BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO - BIBLIOTECA PÚBLICA

Republica Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.996

BELÉM — SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, respondendo

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

48 PÁGINAS

DECRETOS Ns. 9077, 9078 e 9079

PORTARIAS Ns. 2962, 2963 e 2964 — DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXX—

EDITAIS DE COMPRA DE TERRAS — da Secretaria de Estado de Agricultura

—XXXX—

EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS Ns. 10 e 11/75 — do Ministério da Agricultura

—XXXX—

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL — de Diversas Firmas

—XXXX—

PORTARIA DEPA N. 284 — da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

—XXXX—

ACÓRDÃOS — do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9077 — DE 3 DE ABRIL DE 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.° — Fica nomeado, de acordo com o art. 5.° da Lei n. 4.093 de 5 de fevereiro de 1968, o Professor Wilton de Queiroz Moreira, para Membro do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará com mandato de cinco (5) anos.

Art. 2.° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. — n. 1046)

DECRETO N. 9078 — DE 3 DE ABRIL DE 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.° — Fica reconduzido, nos termos da Lei n. 4.093 de 5 de fevereiro de 1968, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 8 de maio de 1975, o bacharel em direito e professor José Valente Ribeiro para o exercício das funções de Membro do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2.° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. — n. 1046)

DECRETO N. 9079 — DE 3 DE ABRIL DE 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.° — Fica reconduzido, nos termos da Lei n. 4.093 de 5 de fevereiro de 1968, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 3 de abril de 1975., o Professor Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, para o exercício das funções de Membro do Conselho Estadual de Educação, como representante dos Diretores de Ensino de 2o. Grau-Público.

Art. 2.° — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. — n. 1046)

---

* PORTARIA N. 2955 — DE 25 DE MARÇO DE 1975.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições legais,

R E S O L V E :

I — Fica designado membro do Conselho Rodoviário Estadual, o Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas como Representante da mencionada Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

---

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O.", N. 22.991, de 27.03.75.
(G. Reg. — n. 939)

PORTARIA N. 2962 — DE 3 DE ABRIL DE 1975.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente dirigido a este Executivo, datado de 05.12.1974 e protocolado na SEGOV sob o n. 02762, em 17.12.74, da Presidência da Comissão Organizadora dos conclaves,

R E S O L V E :

I — Dispensar da assinatura do .... "ponto" os cirurgiões-dentistas, funcionários públicos estaduais, que comprovarem suas participações no IV CONGRESSO MINEIRO DE ODONTOLOGIA, I ENCONTRO NACIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PERIODONTOLOGIA E I CONVENÇÃO MINEIRA DE ENDODONTIA, a realizar-se, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 31 de agosto à 06 de setembro de 1975, sem prejuízo de seus vencimentos, sendo as despesas de viagem, alimentação e pousada sem ônus para o Estado.

II — O comprovante da participação deverá ser apresentado à repartição de origem, que o anotará e remeterá, em seguida, ao Departamento do Serviço Público, para efeito de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1046)

PORTARIA N. 2963 — DE 04 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições legais,

R E S O L V E :

I — Fica designado membro do Conselho Rodoviário Estadual, o Engenheiro Agrônomo Antonio Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, na qualidade de representante da mencionada Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1046)

PORTARIA N. 2964 — DE 04 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Presidente da Comissão Executiva da 2a. Jornada Internacional de Medicina do Esporte e 3o. Congresso Brasileiro de Medicina do Esporte, protocolado na SEGOV, sob o n. 00508, em 24.03.75,

R E S O L V E :

I — Dispensar do "ponto" os Médicos especialistas em Medicina do Esportes, que sejam servidores públicos estaduais e se fizerem presentes à 2a. Jornada Internacional de Medicina do Esporte e 3o. Congresso Brasileiro de Medicina do Esporte, a realizar-se entre 27 de abril e 02 de maio do corrente ano, na cidade de Porto Alegre, bem como nos dias 26 de abril e 03 de maio, necessários à viagem de ida e volta, sendo esta sem ônus para o Estado.

II — O comprovante da participação deverá ser apresentado à repartição de origem, que o anotará e remeterá, em seguida ao Departamento do Serviço Público, para efeito de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 1046)

DIARIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1106
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	*Cr$*	*D. O.*	*Cr$*
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano aumenta ..	1,00
Semestral .	250,00		
N.º avulso..	2,00		
Outros Estados e Municipios		*Publicações* Página comum, cada centímetro.	10.50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço fixo	1.100,00
Semestral .	400,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1975.

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o artigo 91, ítem XIV da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.1969) e tendo em vista a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, contida no Decreto-Legislativo n. 11/75, de 3 de abril de 1975, o 1o. Tenente R/1 do Exército Sérvulo Rafaeal Trindade, para exercer o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 1044 — Dia: 05.04.75)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1975

O Governador do Estado resolve:

remover, a pedido, de acordo com o art. 271, da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a bacharela em direito Nezilda de Melo Bentes, Juiz de Direito do Interior, da 1a. Vara da Comarca de Santarém para a Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de abril de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1019)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1975

O Governador do Estado resolve:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75. ítem I. da Lei n. 749. de 24 de dezembro de 1953, a contar de 29.01.1975, o 1.º Tenente da Reserva da Marinha de Guerra. Carlos Gomes da Cunha, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Transporte do Estado. Símbolo .. CC-15, do Quadro Permanente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação
e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 1019)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1975

O Governador do Estado resolve:

exonerar, "ex-ofício", de acordo com o art. 75, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Barata Pires, do cargo, em comissão, de Diretor, símbolo CC-11, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1019)

DECRETO N. 9050 DE 14 DE MARÇO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 153, § 22, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal) e Art. 91, inciso IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará), e de acordo com o Decreto-Lei Federal, n. 3365, de 21 de agosto de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei Federal n. ... de 21 de maio de 1956 e,

Considerando o desenvolvimento das Telecomunicações como uma das importantes metas do Governo Federal;

Considerando que no Estado do Pará, a atividade no setor daqueles importantes serviços básicos se traduzem em apreciável plano de expansão;

Considerando que ao Governo do Estado do Pará incumbe substancial parcela de apoio aos projetos telefônicos;

Considerando que a celeridade na implantação dos projetos programados para as diferentes cidades do Estado refletem necessidade decorrente do próprio desenvolvimento;

Considerando, ainda, que a defasagem maior entre o estabelecimento dos projetos e a sua efetiva concretização pode redundar em elevados prejuízos;

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um lote urbano de terras com 2.800,00m2 limitando-se pela frente com a Rua Primeiro de Janeiro — por onde mede 40,00m (quarenta metros), pelo lado esquerdo, com os herdeiros de João Pereira da Silva Carmo — por onde mede 70,00m (setenta metros), pelo lado direito com a Travessa Coronel Tancredo — por onde mede 70,00m (setenta metros) e pelos fundos com a Rua Governador Magalhães Barata — por onde mede 40,00m (quarenta metros), cujos direitos de ocupação estão inscritos às fls. 103 do L.º 4-C sob o n. 883 do Cartório de Registro de Imóveis, 1.º Ofício, da cidade de Altamira, onde está situa-

do o imóvel, sendo adquirente a Importadora e Exportadora do Xingu Limitada e, transmitentes os herdeiros de João Pereira da Silva Carmo.

Art. 2.º — O imovel a que se refere o presente Decreto se destina à construção da Estação Telefônica Urbana da cidade de Altamira, pela TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações no Estado do Pará. subsidiária da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.— TELEBRÁS.

Art. 3.º — Fica declarada de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4.º — A empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — .... TELEBRÁS, por si ou por sua subsidiária TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ, poderá efetivar a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto. na forma da Legislação vigente, especialmente da Lei Federal n. 5.792, de 11 de julho de 1972. correndo a sua conta todas as despesas resultantes.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governaor do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. — Reg. n. 1728 — Dia: 05|04|75).

DECRETO N. 9.051 — DE 14 DE MARÇO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará. usando das atribuições que lhe confere o Art. 153, § 22, da Emenda Constitucional n. 1. de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal) e Art. 91, inciso IV. da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará). e de acordo com o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de agosto de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei Federal n. 2.786. de 21 de maio de 1956 e,

Considerando o desenvolvimento das Telecomunicações como uma das importantes metas do Governo Federal;

Considerando que no Estado do Pará, a atividade no setor daqueles importantes serviços básicos se traduzem em apreciável plano de expansão;

Considerando que ao Governo do Estado do Pará incumbe substancial parcela de apoio aos projetos telefônicos;

Considerando que a celeridade na implantação dos projetos programados para as diferentes cidades do Estado, refletem necessidade decorrente do próprio desenvolvimento;

Considerando, ainda, que a defasagem maior entre o estabelecimento dos projetos e a sua efetiva concretização pode redundar em elevados prejuízos,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terras com 30.000,00 m2 (trinta mil metros quadrados), situada à margem da estrada federal BR-316, ângulo com a estrada municipal BL-06, à direita desta, considerando o sentido daquela para a estrada municipal. BL-017, medindo 120m,00 (cento e vinte metros) pela BR-316, e 250m,00 (duzentos e cinquenta metros) pela BL-06.

Art. 2.º — O imóvel a que se refere o presente Decreto se destina à construção de uma Estação Telefônica pela Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações no Estado do Pará, subsidiária da empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRÁS.

Art. 3.º — Fica declarado de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4.º — A empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRÁS por si ou por sua subsidiária Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, poderá efetivar a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, na forma da legislação vigente, especialmente da Lei Federal n. 5.792, de 11 de julho de 1972, correndo à sua conta todas as despesas resultantes.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. — Reg. n. 1728 — Dia 5.4.75)

DECRETO N. 9.052 — DE 14 DE MARÇO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 153, § 22, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal) e Art. 91, inciso IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará), e de acordo com o Decreto-Lei Federal, n. 3.365, de 21 de agosto de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e,

Considerando o desenvolvimento das Telecomunicações como uma das importantes metas do Governo Federal;

Considerando que no Estado do Pará. a atividade no setor daqueles importantes serviços básicos se traduzem em apreciável plano de expansão;

Considerando que ao Governo do Estado do Pará incumbe substancial parcela de apoio aos projetos telefônicos;

Considerando que a celeridade na implantação dos projetos programados para as diferentes cidades do Estado refletem necessidade decorrente do próprio desenvolvimento;

Considerando, ainda, que a defasagem maior entre o estabelecimento dos projetos e a sua efetiva concretização pode redundar em elevados prejuízos,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno edificado coletado sob o n. 199 do atual plaqueamento, antes sob o n. 95, e primitivamente sob o n. 49. situado à Av. Braz de Aguiar, no perímetro compreendido entre as Travs. Benjamin Constant e Dr. Moraes, nesta capital, fazendo ângulo com a segunda, medindo 4m,15 (quatro metros e quinze centímetros) de frente por 36m,15 (trinta e seis metros e quinze centímetros) de extensão. de propriedade de Irene Gramacho Rebelo de Oliveira, conforme transcrição efetuada em 24 de dezembro de 1955, no Livro 3-T, às folhas 150, sob o n. 13.290, do Cartório de Registro de Imóveis, 1.º Ofício da Comarca da Capital.

Art. 2.º — O imóvel a que se refere o presente Decreto, se destina à ampliação das instalações da Estação Telefônica Central da Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações no Estado do Pará, subsidiária da empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRÁS.

Art. 3.º — Fica declarada de urgência, para os efeitos do art. 15. do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4.º — A empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRÁS, por si ou por sua subsidiária Telecomu-

nicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, poderá efetivar a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, na forma da Legislação vigente, especialmente da Lei Federal n. 5.792, de 11 de julho de 1972, correndo à sua conta todas as despesas resultantes.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. — Reg. n. 1728 — Dia 5.4.75)

SECRETARIA

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇA

Sentenças proferidas pelo exmo. sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no município de Conceição do Araguaia, em que são requerentes:

Processo n. 3162/71 de 14.09.71 — Irene Ferreira de Almeida;
Processo n. 4563/74 de 06.06.74 — Joaquim Ferreira da Silva Filho;
Processo n. 1123/73 de 21.03.73 — Waldeci Cardoso Santana;
Processo n. 5819/73 de 12.11.73 — José Nicodemos e Silva.

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, 14 de fevereiro de 1975
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 599)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

C.G.C. M.F. n. 05.082.730/0001—00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
—CONVOCAÇÃO—

Ficam os senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 16,00 horas, do próximo dia 30 de abril de 1975, na sede social sita à Travessa Benjamim Constant, n. 1364 Apto. 122, com a seguinte ordem do dia:

1) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrativo da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1974;
2) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
3) Assuntos Gerais.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627.

Belém, 01 de abril de 1975.
AUGUSTO BENTO PONTES
Diretor-Presidente

(T. n. 22.949 — Reg. n. 1751 — Dias: 5, 8 e 9.04.1975)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. n. 03.142.965/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1975, às 10,00 horas, na sede Social, na Rua XV de Novembro, n. 226 — 14.º andar, sala 1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, sobre as atividades no exercício findo de 1974;
b) Discussão e aprovação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, demonstração da conta de Lucros e Perdas, e demais documentos relativos; acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
c) Eleição ou reeleição do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação de honorários, para o novo mandato;
d) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se desde já, e à disposição dos senhores Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Belém, 18 de março de 1975.

João Baptista Aranha da Silva
Diretor Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1739 — Dias: 5, 8 e 9.04.1975)

AGROPECUÁRIA BELA VISTA S.A.

C.G.C. n. 04.981.510/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores Acionistas da Agropecuária Bela Vista S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 16,00 horas do dia 30 de abril de 1975, na sede da Sociedade, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, n. 226 — 14.º andar, sala 1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1974;
b) Discussão e aprovação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, demonstração da conta de Lucros e Perdas, e demais documentos relativos;
c) Eleição ou reeleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo mandato, e fixação de honorários;
d) Eleição ou reeleição de Diretoria, e fixação de honorários, tendo em vista o término de gestão;
e) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se desde já, e à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26/09/1940, relativos ao exercício findo.

Belém, 17 de março de 1975.
FRANCISCO GARCIA FILHO
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1738 — Dias: 5, 8 e 9.04.1975)

— SOCILAR —

Crédito Imobiliário S/A.

CGC/MF — 04.955.043/001

B. C. B. — A - 68/4759

B. N. H. — 39

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 1974.

Às 15,00 horas do dia 30 de abril do ano de 1974, na sede social, à Rua Santo Antonio, n.º 270, nesta cidade de Belém (PA), teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária da sociedade SOCILAR — *Crédito Imobiliário S/A.*, em decorrência da convocação feita, para esse efeito, através do edital publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 05, 06 e nove do mês de abril em curso, e nos dias 05, 06 e 07 deste mesmo mês no jornal "O Liberal", documento do seguinte texto: SOCILAR — *Crédito Imobiliário S/A.* — CGC/MF - 04.955.043/001, BNH - 39, BCB - A 68/4759 — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da SOCILAR — *Crédito Imobiliário S/A.*, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Santo Antonio, n.º 270, às 15,00 horas do dia 30 do mês de abril em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — elevação do capital social, atualmente de ..... Cr$ 8.350.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr$ 10.440.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) através da incorporação de parte do saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de Cr$ 1.335.000,00 (hum milhão trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), e de parte do saldo da conta "Reserva Especial", no montante de Cr$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros); 2 — alteração dos estatutos sociais; 3 — o que ocorrer. Belém (PA), 02 de abril de 1974. (aa) Armando Rodrigues Carneiro e Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretores". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, representando votos em quantidade superior à exigida por Lei, os presentes escolheram para presidir a Assembléia Geral Extraordinária em curso, o acionista e Diretor Armando Rodrigues Carneiro, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim acionista Alexandrino Gonçalves Moreira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguimento, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Em consonância com política de fortalecimento do capital da SOCILAR, seguida de vários anos pelos acionistas desta, vimos propor seja elevado o capital da Sociedade, atualmente de Cr$ 8.350.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), totalmente realizado, para Cr$ 10.440.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), através da incorporação, e consequente distribuição, aos atuais acionistas, de bonificação em ações, de parte do saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de Cr$ 1.335.000,00 (hum milhão trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), e de parte do saldo da conta "Reserva Especial", no montante de Cr$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), conforme os registros contábeis da empresa. A medida permitirá sejam alcançados maiores índices de operacionalidade, de acordo com as normas que regem o mercado financeiro habitacional, e novamente testemunhará o empenho dos acionistas da SOCILAR em contribuir, também com abdicação de recebimento de dividendos, para o arrobustecimento do capital da sociedade. Belém (PA), 27 de março de 1974. (aa) Armando Rodrigues Carneiro e Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretores". PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os que este documento subscritamos, membros do Conselho Fiscal da sociedade SOCILAR — *Crédito Imobiliário S/A.*, examinamos, detidamente, os termos da proposta de sua Diretoria, datada de 27 do corrente mês, referente ao aumento do capital da sociedade, através da incorporação de parte dos saldos das contas "Lucros Suspensos" e "Reserva Especial", e consideramos a medida proposta de interesse para o desenvolvimento das operações sociais, pelo que a aprovamos e a recomendamos à aceitação da Assembléia Geral. Belém (PA), 01 de abril de 1974. (aa) Reynaldo de Souza Melo, Hortêncio Batista Moitta e Manoel Câmara de Souza, Conselheiros Fiscais. Após essa leitura, o presidente colocou em votação a matéria contida na Proposta da Diretoria e que merecera a aprovação do Conselho Fiscal, tendo o representante da acionista, PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, depois de salientar a conveniência da elevação de capital para as operações da SOCILAR, declarava que aquela empresa expressamente abdicava, em favor dos demais acionistas, das ações que lhe couberem, como bonificação, em decorrência da incorporação ora em discussão, na quantidade necessária a que as frações de ações destinadas àqueles acionistas, em virtude da mesma bonificação, seja acrescida até alcançar uma ação. Após esse pronunciamento, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: 1 — aprovar a elevação do capital da sociedade, através da apropriação de parte do saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de Cr$ 1.335.000,00 (hum milhão trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), e de parte do saldo da conta "Reserva Especial", no montante de Cr$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), com o que o capital da sociedade SOCILAR — *Crédito Imobiliário S/A.*, passa a ser, doravante, de Cr$ 10.440.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), totalmente realizados; 2 — alterar como alterada passa a ser, a redação do artigo 7.º (sétimo) dos estatutos sociais, como segue: "Artigo Sétimo: — O capital social é de Cr$ 10.440.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 1.044.000 (hum milhão e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma". Nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, o presidente determinou a suspensão dos trabalhos, a fim de ser a respectiva ata lavrada no livro próprio, após o que, reabertos, foi esta por mim lida aos presentes, os quais a aprovaram e, depois de ter sido pelo presidente encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, assinaram. (aa) PEDRO CARNEIRO S/A. - IND. E COM., através de seu representante legal Evandro Coelho; Alexandrino Gonçalves Moreira; Edward Catete Pinheiro; Levy de Campos Moura; Luis Olivier Borges Teixeira; Armando Rodrigues Carneiro e Oziel Rodrigues Carneiro. — Confere com a ATA original lavrada no livro próprio.

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1.º Ofício

Reconheço a firma retro de Alexandrino Gonçalves Moreira.

Belém, 10 de maio de 1974.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Area de Ação, Objeto e Prazo de Duração

Artigo Primeiro: Sob a denominação de SOCILAR — *Crédito Imobiliário* S/A., fica constituida uma sociedade anônima de crédito imobiliário, que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo Segundo: A Sociedade tem sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agência ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar, e que abrange o território dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios Federais do Amapá e Roraima.

Artigo Terceiro: A Sociedade somente poderá operar em financiamento para construção, venda ou aquisição de habitações, mediante:

a) abertura de crédito em favor de empresários para financiamento de empreendimentos relativos a construção de habitações destinadas à venda a prazo;

b) abertura de crédito para compra ou construção de casa própria, com liquidação a prazo do crédito utilizado;

c) desconto, mediante cessão de direito de receber a prazo o preço da construção ou venda de habitações;

d) outras modalidades de operações outorgadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do item 04 da Resolução 03/67, de 25 de janeiro de 1967, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, as operações da Sociedade estarão sujeitas a permanente fiscalização do referido Banco.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "C" do mencionado item, a fiscalização do Banco Nacional da Habitação passará a processar-se na conformidade do disposto no item 5 da mesma Resolução.

Artigo Quarto: A Sociedade poderá captar recursos de terceiros para aplicação em suas atividades, mediante quaisquer das operações passivas adiante mencionadas:

a) emissão de Letras Imobiliárias;

b) depósito em conta, de acionistas ou não, a prazo, de, no mínimo, um (1) ano, não movimentáveis por cheque, com garantia de correção monetária e juros até (seis (6) por cento ao ano;

c) depósitos especiais de acumulação de poupança, respeitadas as condições que foram determinadas pelo Conselho Monetário Nacional;

d) refinanciamento concedido pelo Banco Nacional da Habitação;

e) operações de crédito no País ou no Exterior, para execução de projetos habitacionais.

Artigo Quinto: A Sociedade é vedado:

a) emitir cheques, na forma do decreto n.º 24.777 de 14 de julho de 1934;

b) possuir participação em outras empresas;

c) operar em compra e venda ou construção de imóveis, salvo para liquidação de bens recebidos em pagamento de seus créditos ou no caso de imóveis necessários à instalação de seus serviços, devendo no primeiro caso, vendê-lo dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data de sua aquisição, prorrogável a critério do Banco Central do Brasil.

Artigo Sexto: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e das Ações

Artigo Sétimo: O capital social é de Cr$ 10.440.000,00 (dez milhões quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), dividido em 1.044.000 (hum milhão e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de .... Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. (*)

Artigo Oitavo: As ações ou cautelas e títulos múltiplos que as representem, serão assinadas por dois Diretores.

Artigo Nono: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração do capital poderá ser feita sem aprovação da Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social.

CAPÍTULO III
Da Administração

Artigo Décimo: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até à posse dos novos Diretores.

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá, quando considerar necessário, designar Superintendentes e Gerentes, com atribuições definidas no Regimento Interno, e Procuradores, com poderes estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo Décimo Primeiro: Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará cem (100) ações, próprias ou alheias, que somente serão liberadas após a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e contas de sua gestão.

Artigo Décimo Segundo: A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro próprio, depois de prestada a caução a que se refere o artigo precedente e obtida a aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo Décimo Terceiro: A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, ou por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sem prejuízo da participação nos lucros apurados em balanço, na forma destes Estatutos.

Artigo Décimo Quarto: Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença concedida pela Diretoria, deixar de exercer suas funções por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Artigo Décimo Quinto: Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão entre sí, substituto, que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Artigo Décimo Sexto: Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório, até a realização da primeira Assembléia Geral que, então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

Artigo Décimo Sétimo: A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo Oitavo: Para a consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

a) organizar o Regimento Interno da Sociedade,

b) deliberar sobre a criação de Dependências;

c) tomar conhecimento dos balancetes mensais autorizando-lhe a publicação sob assinatura de, no mínimo dois (2) Diretores;

d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As atribuições de cada Diretor serão fixadas em reunião da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por dois (2) de seus Diretores, indistinta mas conjuntamente, os quais poderão exercer, com validade e amplamente, os poderes conferidos à Diretoria, inclusive nomeando procuradores "ad negotia" e "ad judicia" para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV
Da Assembléia Geral

Artigo Décimo Nono: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro de quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo Vigésimo: A Assembléia Geral será instalada por qualquer dos Diretores, escolhido na hora, pelos presentes, o qual indicará outro acionista para secretariá-lo.

Artigo Vigésimo Primeiro: Só poderão participar da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio, até quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Segundo: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, constituido de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também fixará a sua remuneração, sendo admitida a reeleição dos mesmos.

Artigo Vigésimo Terceiro: Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituidos, em suas ausências ou impedimentos, pelos suplentes, na ordem da idade, a começar pelo mais idoso.

Parágrafo Único: Em cada vaga, a substituição provisória proceder-se-á na forma deste artigo, devendo a Assembléia Geral promover o preenchimento definitivo do cargo vago.

CAPITULO VI
Do Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Artigo Vigésimo Quarto: O exercício social coincidirá com o ano civil, semestralmente, em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais, observadas as prescrições legais.

Artigo Vigésimo Quinto: Os lucros liquidos apurados serão assim distribuidos:

a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até alcançar o limite previsto em lei;

b) percentagem destinada a correção monetária do Capital Social e da Reserva Legal determinada pelo artigo 130 do Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940;

c) percentagem destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas;

d) percentagem destinada a gratificação dos Diretores até vinte por cento (20%);

e) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e conservadas as disposições legais atinentes à matéria.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da Sociedade, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data do aviso prévio de seu pagamento.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação

Artigo Vigésimo Sexto: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral a nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação fixando-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias

Artigo Vigésimo Sétimo: O mandato da primeira Diretoria expirará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta (1970). Confere com o original.

(*) redação dada pela Assembléia Geral Extraordinária de trinta de abril de 1974.

a) Ilegível — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 1721 — Dia 5|4|75)

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. N. 04.965.992

Edital de Comunicação e Convocação

Pelo presente Edital, publicado na forma da Lei comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, em sua sede social à Rua Braz de Aguiar n. 466 Sala 1001, nesta capital, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Outrossim, por este mesmo Edital, ficam os senhores acionistas convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril de 1975, no mesmo endereço supra, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 1974;

b) Eleição da Diretoria para 1975 e 1976 e do Conselho Fiscal para o Exercício de 1975 e Fixação de seus Honorários;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 18 de março de 1975.

ass. ABRAHAM KASINSKY
Diretor-Presidente

(T. n. 22945 — Reg. n. 1725 — Dias: 5, 8 e 9.04.75).

AGRO PECUÁRIA SANTA GERMEN S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1975 às 10 horas, em sua sede social à Av. Independência, 1045 nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1974.

b) — Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1975, bem como fixação de seus honorários.

c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos que se referem o art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 19 de março de 1975
Jan Aleksander Litmanowicz
Diretor-Executivo

(Ext. Reg. n. 1577—Dias—3, 4 e 5.4.75)

Comércio e Indústria Santa Maria S.A. — COSAMA

(em organização)

Assembléia Geral de Constituição
—Primeira Convocação—

Ficam os senhores subscritores do capital da firma Comércio e Indústria Santa Maria S.A. — COSAMA, em organização, convocados para se reunirem à Avenida Generalíssimo Deodoro, n. 172 — apartamento 202, nesta Capital, no próximo dia 12 do corrente mês, às 14,00 horas, a fim de deliberarem sobre: a) apreciação do Laudo de Avaliação dos bens a serem incorporados ao capital social; b) aprovação do projeto de Estatutos sociais; c) constituição definitiva da sociedade; d) eleição da primeira diretoria, Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações e honorários.

Belém, 31 de março de 1975.

(a) Samuel Reinaldo Pereira
Fundador

(T. n. 22.935 — Reg. n. 1622 — Dias: 4, 5 e 8.04.1975)

A. F. COÊLHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. (AFCON)

C.G.C. 04.894.697/0001-42

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Apresentamos a Vv. Ss. uma prestação de contas de nossas atividades no decorrer do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974. Os documentos colocados à disposição de Vv. Ss. na forma da Legislação Vigente melhor traduzem como foram dirigidos os negócios sociais no ano recem findo, acusando ao seu final um resultado que julgamos plenamente satisfatório.

Estaremos à disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos sobre as contas que ora submetemos à judiciosa apreciação de todos os participantes da empresa.

Belém (PA), 10 de janeiro de 1975

a) — **Antonio Farias Coêlho** — Dir. Presidente
a) — **Antonio Fabiano Coêlho** — Dir. Técnico
a) — **Alzira Ferreira de Abreu Coêlho** — Diretora
a) — **Alvaro Ferreira Lopes** — Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZBRO DE 1974

— ATIVO —

DISPONÍVEL			
Caixa		38.955,22	
Bancos C/ Movimento		441.240,65	480.195,87
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Créditos			
De Obras por Empreitada	479.115,21		
De Venda de Imóveis	715.176,92	1.194.292,13	
Imóveis a Comercializar e Estoques			
Terrenos a Comercializar	16.323,00		
Imóveis em Construção	1.501.200,85		
Imóveis Concluidos	89.000,00	1.606.523,85	
Títulos e Valores Mobiliários		741.000,00	
Aplicações e Retenções Compulsórias		948,64	
Imposto s/ Renda Antecipado		33.563,44	
Outros Créditos		30.413,45	3.606.741,51
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Créditos			
De Venda de Imóveis		933.902,68	
Créditos C/ Acionistas		40.000,00	973.902,68
IMOBILIZADO			
Imobilizações Técnicas			
Valor Histórico	253.155,48		
(+) Cor. Monetária	37.973,73		
(=) Valor Corrigido	291.129,21		
(—) Depreciações Acumuladas	61.858,65	229.270,56	
Imobilizações Financeiras			
Particip. em Outras Empresas	1.800,00		
Aplicações de Inc. Fiscais	90.361,00		
Outras Imob. Financeiras	160.953,90	253.114,90	482.385,46
RESULTADO PENDENTE			
Custos e Despesas Diferidas			305.280,54
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria		200,00	
Contratos de Obras p/ Empreitada		6.130.000,00	6.130.200,00
TOTAL DO ATIVO		Cr$	11.978.706,06

A. F. COÊLHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A. (AFCON)

— PASSIVO —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Tributos e Contrib. Sociais	15.532,91		
Débitos por Financiamento	1.854.016,00		
Provisão p/ Imposto de Renda	134.683,00		
Outros Débitos	45.750,35	2.049.982,26	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Débitos C/ Acionistas	149.000,00		
Outros Débitos	7.453,07	156.453,07	2.206.435,33
NÃO EXIGÍVEL			
Capital Realizado		2.650.000,00	
Correção Monetária do Imobilizado		22.131,65	
Reservas Legais			
Reserva Legal DL 2627	121.468,50		
Res. p/ Man. do Cap. de Giro	211.299,13	332.767,63	
Reserva Livre		50.665,66	
Outras Reservas			
Reserva DL 756/69		134.682,00	
Reavaliação da 2a. Hipoteca		4.557,35	
Outras Provisões		15.948,64	3.210.752,93
PENDENTE			
Saldo a Disposição da Assembléia			431.317,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas		200,00	
Obras p/ Empreitadas Contratadas		6.130.000,00	6.130.200,00
TOTAL DO PASSIVO		Cr$	11.978.706,00

Belém (PA), 31 de dezembro de 1974

a) — Antonio Farias Coêlho — Dir. Presidente

Ernesto José de Oliveira
Téc. Contab. CRC PA. 1656
C.P.F. 000184732

DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
1.1 Receita de Obras p/ Empreitada		2.959.428,22	
1.2 Receita de Venda de Imóveis		4.321.944,70	7.281.372,92
2. CUSTOS OPERACIONAIS			
2.1 Custo de Obras p/ Empreitada		2.414.663,32	
2.2 Custo de Imóveis Vendidos		3.134.043,05	5.548.706,37
3. LUCROS BRUTOS (1—2)			1.732.666,55
4. DESPESAS GERAIS			
4.1 Honorários da Diretoria		145.000,00	
4.2 Despesas Administrativas		464.685,03	
4.3 Despesas Financeiras		163.863,00	
4.4 Despesas Tributárias		119.703,92	893.251,95
5. LUCRO OPERACIONAL (3—4)			839.414,60
6. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS			280.499,15
7. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS			106.600,50
8. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (5+6—7)			1.013.313,25
9. PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA			134.683,00
10. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (8—9)			878.630,25
11. RESERVAS CONSTITUIDAS			
11.1 Reserva Legal DL 2627		50.665,66	
11.2 Res. p/ Man. do Capital de Giro		211.299,13	
11.3 Outras Reservas DL 756/69		134.682,00	396.646,79

A. F. COÊLHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A. (AFCON)

12. LUCRO DO EXERCICIO A APROPRIAR (10—11) 481.983,46
13. RESERVA LIVRE 50.665,66
14. SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA (12—13) 431.317,80

Belém (PA), 31 de dezembro de 1974

a) — **Antonio Farias Coêlho** — Dir. Presidente

Ernesto José de Oliveira
Téc. Contab. CRC PA. 1656
C.P.F. 00018[illegible]

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO — AUTENTICAÇÃO — Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 26 de março de 1975 — Em test. Z. V. da verdade.
ZENO VELOSO — Tab. Substituto

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORES ACIONISTAS:

Convocados para o exame dos documentos e das contas da Diretoria da empresa A. F. COÊLHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A. AFCON relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974, vimos declarar-lhes que verificamos cuidadosamente todos os elementos necessários, à apresentação do presente parecer, concluindo por encontrar, as contas da Diretoria em Perfeita Ordem, motivo por que recomendamos a aprovação das mesmas.

Belém (PA), 22 de janeiro de 1975

a) — ARMANDO DE OLIVEIRA HESKETH
a) — ANTONIO COMARU LEAL
a) — MANOEL MARIA DE PAIVA DIAS FERREIRA

(Ext. Reg. n. 1671—Dia—5.4.75)

AGRO-PECUÁRIA PIQUIÁ S.A.

C.G.C. — 04.882.908/001

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1975, às 08:00 horas em sua sede social, localizada na Fazenda Piquiá, Distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a)—Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1974.
b) Discussão e aprovação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" já com parecer do Conselho Fiscal.
c)—Outros assuntos de interesse social.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo n. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Barreira do Campo, 26 de março de 1975.

EUGENIO MENDES LOPES
Diretor Executivo

(Ext. — Reg. n. 1570 — Dias: 03, 04 e 05|04|75).

PROGRAMA — PROGRESSO DA AMAZÔNIA S.A.

Assembléia Geral Ordinária

C.G.C. 05.141.353/001

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1975, às 10:00 horas em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Av. Coronel Norberto Lima s/n., em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo; Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas com o parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleição da Diretoria;
c) Fixação dos honorários dos Diretores;
d) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1975, com fixação de seus honorários;
e) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 26 de março de 1975.

Sérgio Assumpção Toledo Piza
Diretor

(Ext. — Reg. n. 1569 — Dias: 03, 04 e 05|04|75).

NUNES CUNHA FERRAGENS S. A.

C. G. C. 04.897.369/0001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 17:45 horas do dia 30 de abril de 1975, em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 25, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;
b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1975. fixação de seus honorários;
c) Outros assuntos de interesse social;

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2627/40.

Belém (Pa), 31 de março de 1975.

a) *José Antônio Nunes*
Diretor
C.P.F. 000.184.572

(Ext. Reg. n. 1664 — Dias: 4, 5, e 8.4.75).

AFRICANA, TECIDOS S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria de Africana, Tecidos S. A., vem, de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e a Demonstração de Lucros e Perdas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974, colocando-se ao mesmo tempo à disposição dos Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 23 de março de 1975.

JUNICHIRO YAMADA — Diretor-Presidente
JIRO HORIGUCHI — Diretor
RUSSAKO YAMADA — Diretora

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— ATIVO —

DISPONÍVEL			
— Bens numerários (Caixa)		19.210,09	
Depósitos Bancários		185.390,81	204.600,90
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Estoques		1.974.484,27	
Duplicatas a Receber	1.213.010,73		
— Provisão p/Dev. Duvidosos	36.948,89	1.176.061,84	
Efeitos a Receber		68.670,75	
Correntistas — devedores		122.292,46	
Depósitos para Investimentos		12.852,40	3.354.361,72
Ativo Circulante			3.558.962,62
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Créditos diversos			3.990,48
IMOBILIZADO			
Imobilizações técnicas			
Valor histórico	66.983,05		
+ Correção Monetária	357.004,60		
= Valor corrigido	423.987,65		
— Depreciações acumuladas	125.888,02	298.099,63	
Imobilizações financeiras			
aplicações por incentivos fiscais	97.708,83		
outras participações	21.966,20	119.675,03	417.774,66
PENDENTE			97.534,97
Ativo Real			4.078.262,73

— PASSIVO —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Fornecedores		2.234.572,05	
Diretores e Acionistas		83 000,00	
Instituições financeiras		287.550,37	
Outras exigibilidades:			
Impostos e encargos sociais	3.404,02		
Gratificações a empregados	20.000,00		
Correntistas — credores	350.953,15		
Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará	99,00	374.447,17	2.979.569,59
NÃO EXIGÍVEL			
Capital subscrito	550.000,00		
Correção Monetária	120.603,35	670.603,35	
Correção Monetária das Depreciações		182.241,77	
Reservas legais:			
Fundo de Reserva Legal	48.179,14		
Manutenção do Capital de Giro Próprio	91.746,00	139.925,14	
Lucros suspensos:			
Saldo do exercício anterior	104.923,79		
Saldo à disposição da Ass. Geral	999,09	105.922,88	1.098.693,14
Sub - total			4.078.262,73

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Cuação da Diretoria	300,00	
Títulos Assinados	6.696,00	
Valores Segurados	2.060.000,00	2.066.996,00
T O T A L	Cr$	6.145.258,73

CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	300,00	
Títulos de nossa Responsabilidade ..	6.696,00	
Seguros em Vigor	2.060.000,00	2.066.996,00
T O T A L	Cr$	6.145.258,73

JUNICHIRO YAMADA — Diretor-Presidente

JIRO HORIGUCHI — Diretor

RUSSAKO YAMADA — Diretora

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

1. **Rendas Operacional**			
1.1 Venda de Mercadorias		4.311.169,00	
2. Custo das Mercadorias Vendidas		3.307.135,84	—
3. **Lucro Bruto (1—2)**		1.004.033,16	
4. Despesas com Vendas			
Comissões	23.393,82		
Previsão para Devedores Duvidosos	36.948,89	60.342,71	—
5. Gastos Gerais			
Juros e Descontos	56.014,49		
Despesas Gerais	698.511,13	754.525,62	—
6. Depreciações e Amortizações			
Fundo de Reserva para Depreciações	3.642,50		
Fundo de Depreciações — Correção Monetária	35.700,00	39.342,50	—
7. Lucro Operacional		149.822,33	
8. Rendas não Operacionais			
Alugueis	136,00		
Despesas Reembolsadas	2.011,24		
Faltas, Avarias e Bonificações	5.293,00		
Devoluções e Abatimentos	3.040,40		
Lucro antecipado	14.472,12	24.952,76	+
9. Despesas não operacianais (Depreciações Pendentes)		35.700,00	
10. Lucro líquido antes do Imposto de Renda ..		139.075,09	
11. Imposto de renda pago no exercício		38.076,00	—
12. Lucro depois do Imposto de renda (10—11) ..		100.999,09	
13. Lucro suspenso ou saido anterior		104.923,79	
14. Reversão de Provisões e Reservas			
Provisão para o Imposto de Renda		14.000,00	
15. Gratificações			
15.1— à Diretoria e Sub-diretoria	50.000,00		
15.2— a Empregados	20.000,00	70.000,00	
16. Resultado a Distribuir		149.922,88	
16.1 Dividendos	33.000,00		
16.2 Lucro em Suspenso ou saldo atual	104.923,79		
16.3 Previsões e Reservas	11.000,00		
16.4 Saldo à disposição da Assembléia Geral	999,09	149.922,88	

SOPHIA DA SILVA ELLERES — Téc. em Contabilidade
Reg. C.R.C.—Pa. n. 0680
CPF — n. 001164752

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal de Africana, Tecidos S. A., em cumprimento ao que dispõe o item II, do artigo n. 127, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, examinamos o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e a documentação referente ao exercício de1974, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, por isso, somos de parecer que os mesmos devem merecer a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 25 de março de 1975

JOSÉ ITABERECY DE SOUSA E SILVA
JOSÉ BORGES CORREIA
ANTONIO JOSÉ DA SILVA COELHO

(Ext. Reg. n. 1742 — Dia — 5.4.75)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM (C O D E M)

C.G.C. 04.977.583/001

Assembléia Geral Extraordinária

Na forma dos **Estatutos Sociais**, convoco os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, **para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária**, a realizar-se no próximo dia 11 de abril de 1975, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15 — conjunto 201/202, nesta cidade, com a finalidade de deliberar **sobre**:

a) Eleição do Conselho de Administração para o período de 1975 a 1979;

b) Compatibilização dos honorários da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e jetons do Conselho de Administração, de acordo com a legislação fiscal vigente.

c) O que ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1975

MÁRIO ELYSIO MOTTA PEREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1926 — Dias — 3, 4 e 5.4.75)

(Secção do Estado do Pará) DO BRASIL ORDEM DOS ADVOGADOS

De conformidade com o disposto no **art.** 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço **público** que requereram inscrição no **quadro** de Advogados desta Secção do **Pará**, da **Ordem dos Advogados** do Bra**sil**, os bacharéis em direito: Sérgio Kahl **de** Assumpção, Eunice da Silva Viegas, **Maria** Terezinha Viegas de Barros, Edila **das** Graças da Silva Costa, Reinaldo de **Jesus** Castro dos Santos e Paulo Guy **Câmara** Moreira e no Quadro de Esta**giário**, o Acadêmico Benedito Antonio de **Oliveira** Souza.

Secretaria da Ordem dos Advogados **do** Brasil, Secção do Pará, em 1.º de **abril** de 1975.

as) **Carlos Prado** — 1.º Secretário

(T. n. 22926 — Reg. n. 1534 — Dias **3**, 4 e 5.4.75)

MARRUÁ S.A. AGROPECUÁRIA

C.G.C. n. 04.822.367/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em **Assembléia** Geral Ordinária, a realizar**se** no dia 30 de abril de 1975, em sua **sede** social à Av. Presidente Vargas, 197, **em** Belém (PA.), às 10,00 horas, para a **seguinte** ordem do dia:

a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do exercício findo.

b) Eleição da Diretoria para este exercício e fixação de seus honorários.

c) Eleição do Conselho Fiscal, Suplentes e fixação de seus honorários;

d) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, do exercício findo.

Belém, 24 de março de 1975.

EMMANOEL MILTON VARGA

Diretor Administrativo

CPF n. 015.785.458

LEONARDO FURLAN

Diretor Financeiro

CPF n. 015.830.508

(T. n. 22.776 — Reg. n. 1737 — Dias: 5, 8 e 9.04.1975)

PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A.

C.G.C. n. 05.458.336/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO—

São convidados os senhores Acionistas de Paragominas Agropecuária S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 9,00 horas do dia 30 de abril de 1975, em sua sede social no Município de Paragominas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) Eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1975 e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Paragominas, 31 de março de 1975.

a) A DIRETORIA

(T. n. 22.948 — Reg. n. 1750 — Dias: 5, 8 e 9.04.1975)

CURBEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

C.G.C. n. 05.083.092/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AVISO E CONVOCAÇÃO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede da sociedade, na Rua Santo Antonio, 317 sala 301, Belém-Pará, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezmbro de 1974.

Outrossim, ficam convidados os senhores Acionistas da CURBEL — Comércio e Indústria S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 8 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sede da empresa, no endereço acima, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1974 e destinação dos resultados.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

c) Assuntos de interesse geral.

Belém-Pará, 2 de abril de 1975.

HENRIQUE FLANZER

Presidente

AFONSO LINS DE OLIVEIRA

Diretor

CARTÓRIO MARCIO BRAGA

Reconheço as firmas supra de: Henrique Flanzer e Afonso Lins de Oliveira.

Em test. R.P. da verdade.

a) ILEGÍVEL

Esc. Autorizado

(T. n. 22.950 — Reg. n. 1752 — Dias: 5, 8 e 9 04.1975)

CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S. A

C.G.C. n. 04.886.958/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

—CONVOCAÇÃO—

São convocados os senhores Acionistas de Clínica Dalmázia Pozzi S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 20,30 horas do dia 30 de abril de 1975, em sua sede social à Rua João Balbi, n. 753, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a)—Leitura, discussão e aprovação do Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b)—Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1975 e fixação de seus honorários;

c)—Eleição de um cargo vago na Diretoria da Empresa;

d)—Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627/1940.

Belém (PA.), 31 de março de 1975.

a) **Flávio de Britto Pontes**
Diretor-Presidente
C.P.F. n. 000.340.452

(Ext. — Reg. n. 1726 — Dias: .. 5, 8 e 9.04.1975)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

C.G.C. n. 04.896.890/0001

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os Acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 1975, às 16,00 horas em sua sede social à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15 Conjunto 401/402, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração Estatutária;
c) Política Salarial;
d) O que ocorrer.

Belém, 03 de abril de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1759 — Dias: ... 5, 8 e 9.04.1975)

Companhia da Habitação do Estado do Pará COHAB-PARÁ

—EDITAL DE CONVOCAÇÃO—

Ficam os senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de abril de 1975, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Avenida Generalíssimo Deodoro, 1180, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração das Contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974.

b) Reeleição e/ou eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício.

Belém, 04 de abril de 1975.

Arq. Cicerino C. do Nascimento
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1743 — Dias: ... 5, 8 e 9.04.1975)

URCA S.A. — Urbanismo, Construção, Administração e Turismo

C.G.C. n. 04.963.716/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os senhores Acionistas de URCA S.A. — Urbanismo, Construção, Administração e Turismo, C.G.C. n. 04.963.716/001, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 16 às 19,00 horas, na sede da empresa, na rua O de Almeida, 490 (Edifício Rotary — Conjunto 502), para decidirem sobre:

a)—Apreciação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Balanço Geral do exercício de 1974 e demonstração da conta "Lucros e Perdas";

b)—Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes;

c)—Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 05 de abril de 1975.

Cláudio José Rollo D'Oliveira
Presidente

(T. n. 22.946 — Reg. n. 1736 — Dias: 5, 8 e 9.04.1975)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Maria Assunção Afonso Pascoal, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características. Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°38'00" Wgr x 08°44'24" S e .... 52°35'12" Wgr x 08°44'24" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°35'12" Wgr x 08°47'37" S e 52°38'00" Wgr x 08°47'37" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 209, do loteamento Alto Xingu, distando 244 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 194° e à 40.500 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1689 — Dia. 05.04.75)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Iolanda Pascoal Pereira de Moraes nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27|02|1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelos coordenadas geográficas 52°38'00" Wgr x 08°37'50" S e 52°35'12" Wgr x 08°37'50" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°38'00" Wgr x 08°41'05" S e .. 52°35'12" Wgr x 08°41'05" S; pelo lado oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 171, do loteamento Alto Xingu, distando 233 Kms. da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 196° e à ..

33.00 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

(T. — 22.940 — Reg. n. 1688 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Flora Marlene de Araujo, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°27'00" Wgr x 09°06'00" S e 52°24'10" Wgr x 09°06'00" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°24'1" Wgr x 09°04'12" S e 52°27'00" Wgr x 09°04'12" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 300, do loteamento Alto Xingu, distando 268 Kms., da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 188° e à 42.200 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1682 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

Da ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Maurício de Paula Jacinto, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita, à 4a. Comarca de Altamira 6o.. Termo e 6o. Município de São Félix do Xingú, com a seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°32'36" Wgr x 08°47'37" S e 52°29'50" Wgr x 08°47'37" S; 52°29'50" Wgr x 08°47'37" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente .... 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°29'50" Wgr x 08°50'48" Wgr x 08°50'48" S; pelo lado oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 226, do loteamento Alto Xingu, distando 247 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 192° e à 30.100 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1686 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Maria Tereza Martins Junqueira Machado, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°29'50" Wgr x 08°57'36" S e 52°27'00" Wgr x 08°57'36" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas ..... 52°27'00" Wgr x 09°01'00" S e 52°29'50" Wgr x 09°01'50" S, pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 282, do loteamento Alto Xingu, distando 264 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 189° e à .. 44.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1685 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Zelia Ortolan Chagas, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Félix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°32'36' Wgr x 08°44'24" S e ..

52°29'50" Wgr x 08°44'24" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°29'50" Wgr x 08°47'37" S e 52°32'36" Wgr x 08°47'37" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 207, do loteamento Alto Xingu, distando 242 Kms., da sede do Muniípio em linha reta, no rumo geográfico de 192° e à 30.500 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1684 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Antonietta de Melo Carvalho Machado, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27|02|1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de Terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas ..... 52°32'36" Wgr x 08°54'03" S e 52°29'50" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas ..... 52°29'50" Wgr x 08°57'36" S e 52°32'36" Wgr x 08°57'36" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular com 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote nl 264, do loteamento do Alto Xingu, distando 259 Kms., da sede do município em linha reta, no rumo geográfico de 191° e à 43.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1683 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Nanina Forte Giannubilo, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°59'50" Wgr x 08°08'30" S e 52°57'00" Wgr x 08°08'30" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°57'00" Wgr x 08°11'42" S e 52°59'50" Wgr x 08°11'42" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 42, do loteamento Alto Xingu, distando 203 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 213° e à 32.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1682 — Dia 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Beatriz Jacinto Diniz Linhares, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°38'00" Wgr x 08°54'03" S e 52°35'12" Wgr x 08°54'03" S; pelo lado Meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 mts., limitada pelas coordenadas geográficas 52°35'12" Wgr x 08°57'36" S e 52°38'00" Wgr x 08°57'36" S; pelo lado Oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 mts., limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular com 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 266, do loteamento Alto Xingu, distando 261 Kms., da sede do Município, em linha reta, no rumo geográfico de 193° e à 53.000 ms., da margem esquerda do Rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1681 — Dia: 05.04.75.

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr: Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Antonio Carlos Diniz Linhares, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Liimta-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pela coordenadas geográficas 52°35'12" Wgr x 08°50'48" S e .. 52°32'36" Wgr x 08°50'48" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°32'36" Wgr x 08°54'03" S e 52°35'12" Wgr x 08°54'03" S pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 246, do loteamento Alto Xingu, distando 254 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 192° e à 35.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1674 — Dia: 05.04.75).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Solange de Paúla Jacinto da Silva, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454, de 27|02|1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a, Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado sententrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°35'12" Wgr x 08°57'37" S e .... 52°32'36 Wgr x 08°47'37" e 52°32'36" Wgr x 08°47'37" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°32'36" Wgr x 08°50'48" S e .. 52°38'00" Wgr x 08°50'48" S; pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 227 do loteamento Alto Xingu, distando 248 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 193° e à 35.100 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1673 — Dia: 05.04.75).

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Mariano Henrique Napoli Vieira, nos termos do artigo 11 do Decreto n. .... 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.° Termo e 6.° Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: — Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 53°02'35" Wgr x 08°05'12" S e 52°59'50" Wgr x .... 08°05'12" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 mts., limitada pelas coordenadas geográficas 52°59'50" Wgr x 08°08'30" S e 53°02'35" Wgr x 08°08'30" S; pelo lado Oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 31, do loteamento Alto Xingu, distando 200 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 215° e à 34.500 metros, da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg n. 1672

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Maria Tereza Martins Meirelles, nos termos do artigo 11. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.° Termo e 6.° Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: — Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitadas pelas coordenadas geográficas 52°35'12" Wgr x 08°57'36" S e 52°32'36" Wgr x 08°57'36" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°35'12" Wgr x 09°01'00" S e 52°32'35" Wgr x 08°57'36" S; pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitadas por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 284 do loteamento Alto Xingu, distando 266 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 191° e à 54.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.
Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras
Visto:
Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.
(T. n. 22.940 — Reg. n. 1674 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Roque Miller Affonso, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.° Termo e 6.° Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: — Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°29'50" Wgr x 09°04'12" S e 52°27'00" Wgr x .. 09°04'12" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadameste 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°27'00" Wgr x 09°07'24" S e 52°29'50 Wgr x 09°07'24" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectarts. Este é o lote n. 320, do loteamento Alto Xingu, distando 276 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 189° e à 50.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 23 de janeiro de 1975.
Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras
Visto:
Eng.° Agr° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.
(T. n. 22.940 — Reg. n. 1675 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Nair de Souza Fonseca, nos termos do artigo 11. do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.° Termo e 6.° Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características: — Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficasa 52°32'36" Wgr x .. 08°41'05" S e 52°29'50" Wgr x 08°41'05" S pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas ..... 52°29'50" Wgr x 08°44'24" S e 52°32'36" Wgr x 08°44'24" S; pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma áea de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 188, do loteamento Alto Xingu, distando 236 Kms., da Sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 193° e à 25.000 ms., da margem esquerda do rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.
Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras
Visto:
Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.
(T. n. 22.940 — Reg. n. 1676 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Hanns Heinz Bloch, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 4.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°05'12" Wgr x 09°04'10" S e ..... 52°03'12" Wgr x 09°04'10" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 1 400 metros, limitadas pelas coordenadas geográficas 52°04'24" Wgr x .. 09°10'06" S e 52°05'12" Wgr x 09°10'06" S; pelo lado Oriental, pela margem do rio Xingu, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas, pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 9.900 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Irregular, envolvendo, uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 67, do loteamento Alto Xingu, distando 269 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 180° da margem do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de fevereiro de 1975.
Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras
Visto:
Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.
(T. n. 22.940 — Reg. n. 1677 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Alzira Lemos Palitot, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de ..... 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°27'00" Wgr x 08°50'48" S e 52°24'10" Wgr x 08°50'48" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitadas pelas coordenadas geográficas 52°24'10" Wgr x 08°54'03" S e 52°27'00" Wgr x .... 08°54'03" Sá pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 ha. Este é o lote n. 243, do loteamento Alto Xingu, distando 251 Kms., da sede do

Município em linha reta, no rumo geográfico de 189°. e à 20.000 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22 940 — Reg. n. 1678 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Fausto Antonio de Araujo, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.° Termo e 6.° Município de São Felix do Xingú com as seguintes características: — Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°27'00" Wgr x 09°04'12" S e 52°24'01" Wgr x 09°04'12" S; pelo lado meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°24'10" Wgr x 09°07'24" S e 52°27'00" Wgr x 09°07'24" S; pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitadas por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de apoximadamente 6.000 metros, limitadas por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um Polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 319, do loteamento Alto Xingu, distando 275 Kms., da Sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 188° e à 45.000 mda margem esquerda do rio Xingú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1679 — Dia 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Roberto Henrique Levy Junior, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27|02|1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.° Termo e 6.° Município de São Felix do Xingú, com as seguintes características. — Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°10'36" Wgr x 09°00'49" S e 52°08'00" Wgr x 09°00'49" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000m limitada pelas coordenadas geográficas 52°08'00" Wgr x 09°04'10" S e 52°10'36" Wgr x 09°04'10 S; pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 80, do loteamento Alto Xingu, distando 264 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 182° e à 12.200 metros da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de fevereiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1680 — Dia 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Gesualda Barros Whitaker Andrade, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°27'00" Wgr x 08°54'03" S e 52°2410" Wgr x 08°54'03" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas ..... 52°24(10" Wgr x 08°57'36" S e 52°27'00" Wgr x 08°57'36" S; pelo lado Oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 262, do loteamento Alto Xingu, distando 257 Kms. da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 189° e à 33.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1692 — Dia 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Reynaldo de Carvalho Junqueira Machado, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°29'50" Wgr x 08°50'48" S e .... 52°27'00" Wgr x 08°50'48" S; pelo lado Me-

ridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°27'00" Wgr x 08°54'03" S e 52°29'50" Wgr x 08°54'03" S; pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 ha. Este é o lote n. 244, do loteamento Alto Xingu, distando 252 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 190° e à 25.000 ms., da margem esquerda do Rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1693 — Dia: 05.04.75).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Caio Porfirio de Castro Carneiro, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°59'50" Wgr x 07°58'48" S e 52°57'00" Wgr x 07°58'48" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°57'00" Wgr x 08°02'00" S e 52°59'50" Wgr x 08°02'00" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 05, do loteamento Alto Xingu, distando 188 Kms., da sede do Município, em linha reta, no rumo geográfico de 216° e à 27.000 ms., da margem esquerda do Rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.° Agr.° JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI.

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1694 — Dia: 05.04.75).

E D I T A L
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do D T C C. faço público que por Rogerio Afonso Pascoal, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de Terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.° Termo e 6.° Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: — Limita-se pelo lado Setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada por coordenadas geográficas 52°40'35" Wgr x 08°37'50" S e 52°38'00" Wgr x 08°37'50" S; pelo lado Meridional, por uma reta de aproximadamente 5 000 metros, limitada por coordenadas geográficas 52°40'35" Wgr x 08°41'05" S e 52°38'00" Wgr x 08°41'05" S; pelo lado Oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado Ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono Regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n 172. do loteamento Alto Xingu, distando 235 Kms., da sede do Municipio em linha reta, no rumo geográfico de 197° e a 38.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo
Resp. p/ Setor de Terras

V I S T O:

Eng.° Agr.° Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1695 — Dia: 05.04.75).

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB)

Delegacia Regional no Estado do Pará

PORTARIA DEPA n. 284 DE 3 DE ABRIL DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1.° da Portaria SUPER n. 05, de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB,

CONSIDERANDO os preços aprovados pelo CIP de conformidade com a Resolução n. 25/75 de 19|03|75, em vigor para venda dos refrigerantes por Fabricantes, Distribuidores e Varejistas,

RESOLVE:

Art. 1.° — Estabelecer os seguintes preços máximos, para venda no Município de Belém, dos refrigerantes: Guarasuco, Larasuco, Guaraná Cerpa, Guaraná Soberano, Guaraná Vigor, Guaraná Garoto, Guaraná Globo, Laranjada Vigor, Kola Soberano, Kola Vigor, Soda Limonada, Cerpa, Limonada Cerpa, Água Tônica Cerpa, Guaraná Champagne Antarctica, Soda Limonada Antarctica e Água Tônica Antarctica.

Embalagem	Preço fabricante Distribuidor ou Atacadista	Preços Público Unid. Preço de Venda Balcão	Mesa
	Cr$	Cr$	Cr$
185/200 ml cx. c/24 garfs.	12,00	0,70	0,75
300 ml cx. c/24 garfs.	15,44	0,90	1,00

Art. 2.° — Estabelecer os seguintes preços máximos para venda no Município de Belém dos refrigerantes tipo Ame-

ricano, Coca-Cola, Fanta Laranja, Fanta Uva, Pepsi-Cola e Grapete.

Embalagem	Preço fabricante Distribuidor ou Atacadista Cr$	Preços Público Unid. Preço de Venda Balcão Cr$	Mesa Cr$
185/200 ml. cx. c/24 garfs.	12,00	0,70	0,75
290 ml. cx. c/24 garfs.	14,57	0,85	0,95
760 ml. cx. c/12 garfs.	19,38	2,10	2,35
1.000 ml. cx. c/12 garfs.	22,15	2,40	2,65
350 ml. cx. c/24 garfs.	15,43	0,90	1,00

Art. 3.º — Estabelecer os seguintes preços máximos para venda no Município de Belém, do refrigerante Guarasuco.

Embalagem	Preço fabricante Distribuidor ou Atacadista Cr$	Preços Público Unid. Preço de Venda Balcão Cr$	Mesa Cr$
760 ml. cx. c/12 garfs. ...	19,38	2,10	2,35

Art. 4.º — Estabelecer o seguinte preço máximo para venda no Município de Belém, do refrigerante "One Way" da Antarctica.

Embalagem	Preço do fabricante Distribuidor ou Atacadista Cr$
1/2 caixa C/24 garrafas	27,08

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 03 de abril de 1975.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(T. n. 22.944 — Reg. n. 1729 — Dia 5.04.1975)

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB)

Delegacia Regional no Estado do Pará

PORTARIA DEPA n. 283 DE 3 DE ABRIL DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a orientação da Administração Superior da SUNAB, contida no processo SUNAB n. ..... 1500/74 de 17 de junho de 1974,

RESOLVE:

Art. 1.º — Revogar as Portarias ns. 254 de 6.12.74 e 264 de 20.12.74 que fixou os preços máximos para venda no Município de Belém, de refrigerantes.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(T. n. 22.944 — Reg. n. 1729 — Dia 5.04.1975)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Vencimento: 31 12 75

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por TEMPO DETERMINADO, entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, estabelecida à Avenida Almirante Barroso n.º 735, adiante designada EMPREGADORA, neste ato representada pelo Senhor Dr. *FERNANDO FARIAS PINTO*, Diretor-Presidente desta Autarquia, abaixo assinado e o Senhor JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, de 35 anos de idade, casado, residente e domiciliado em Belém, à Rua Alféres Costa n.º 329, Bairro da Sacramenta, adiante designado EMPREGADO e de conformidade com o ATO COMPLEMENTAR N.º 52 de 02 de maio de 1.969, art. 1.º, ítem IV, fica justo e avençado o seguinte:

1. O empregado trabalhará para a empregadora nas funções de LINOTIPISTA AUXILIAR, obrigando-se a fazer serviços de Linotipia, bem como, o que vier a ser objeto dentro da natureza de sua função;

2. O empregado receberá seus salários até o 10.º dia útil subsequente ao período vencido na base de Cr$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), pagos mensalmente, já acrescido do percentual correspondente à gratificação de insalubridade. A despesa decorrente deste contrato será paga pela verba orçamentária, DESPESAS CORRENTES — 3.0.0.0, DESPESAS DE CUSTEIO — 3.1.0.0, SERVIÇOS DE TERCEIROS — 3.1.3.0 e OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — 15.00;

3. A empregadora descontará do salário do empregado não só o que é previsto em lei, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência;

4. A duração do trabalho diária do empregado será prevista no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho;

5. O horário de trabalho poderá ser acrescido de horas suplementares, em número não excedentes de 02 (duas), com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, de acordo com o art. 59, Parágrafo 1.º da C.L.T.;

6. A vigência deste contrato será pelo prazo de 09 (nove) meses, ou seja, 270 (duzentos e setenta) dias;

7. Findo este prazo, a empregadora poderá despedir o empregado sem estar obrigada ao pagamento de indenização, nem a lhe dar aviso-prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para governo do empregado, não implicará em pagamento de indenização;

8. Se, durante a vigência deste contrato o empregado der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso-prévio;

9. Em caso de rescisão antecipada deste contrato sem motivo justo, vigorarão as disposições dos artigos 479 e 480 da C.L.T.;

10. Fica eleito o fôro de Belém, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em 06 (seis) vias, diante das testemunhas a tudo presentes e a seguir transcrito no Livro Registro de Contratos de locação de serviços desta autarquia em obediência à Resolução n.º 3.039 de 17|06|69 ítem 11 do T. C. do Estado do Pará.

Belém (Pá), 1.º de abril de 1975.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado

JOÃO CARLOS BATISTA DE SOUZA
Empregado

Testemunhas:
Dr. Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
Maria dos Anjos da Silva Farias

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6.º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas de Fernando Farias Pinto e João Carlos Batista de Souza.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 02 de abril de 1975.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(G. Reg. — n. 1020)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Cotejador de Páginas, Nível A-6, MANOEL DIÓGENES FARIAS DE SOUZA, desta I.O.E., a reassumir o seu lugar do qual se encontra ausente sem motivo justificado, sob pena de não o fazendo no prazo de 3 (três) dias a contar desta data, ser aberto o inquérito respectivo na forma da legislação trabalhista.

Belém, 4 de abril de 1975
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.
(Dias, 5, 8 e 9/4/75).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIRETORIA ESTADUAL PARÁ

—EDITAL—

TOMADA DE PREÇOS n. 10/75

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 18 do mês de abril do corrente exercício, 9 (nove) horas na Seção de Material, localizada a rua Padre Prudêncio, n. 220 nesta Cidade, aceitará propostas para o fornecimento de MATERIAL DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, de que trata a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

O Edital acha-se afixado na Portaria da DIRETORIA ESTADUAL, no endereço acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 1754 — Dia: 5|04|75)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Diretoria Estadual Pará

—EDITAL—

TOMADA DE PREÇOS n. 11/75

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 22 do mês de abril do corrente exercício às 9 (nove) horas, na Seção de Material, localizada a rua Padre Prudêncio, n. 220 nesta Cidade, aceitará propostas para o fornecimento de ARTIGOS ODONTOLOGICOS, VIDRARIA, CIRURGICO, ENFERMARIA, GABINETE CIENTÍFICO E TÉCNICO, PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS, de que trata a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

O Edital acha-se afixado na Portaria da DIRETORIA ESTADUAL, no endereço acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 1755 — Dia: 5|04|75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO **Secretário: Dr. LUIS FARIA**

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2346

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maria de Jesus Carvalho Proença

Apelada: Herlinda dos Anjos Figueira Paradela e outros

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: A multa fixada em sentença proferida em ação cominatória deve ser paga a partir da decisão que fixou o preceito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Capital em que é apelante Maria de Jesus Carvalho Proença e outros e apelada Herlinda dos Anjos Figueira Paradela:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Pela sentença datada de 18.08.1972, (fls. 219 à 131v), foi a executada condenada para no prazo de trinta (30) dias, se abster de utilizar a escada do Edifício Proença, sob pena de transgredido o preceito responder pela multa diária de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) em favor dos Autores, para cada dia que exceder o prazo determinado.

A ré foi intimada da decisão de 1a. Instância, através de seu advogado em 28.08.1974.

Houve recurso e esta Egrégia Câmara confirmou a decisão através do Acórdão n. 1750, publicado em 27.06.1973.

A decisão recorrida homologou a conta de fls. 195, da qual consta a multa de Cr$ 7.540,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) e as despesas representadas pelos recibos de fls. 181 à 184, contra os quais se insurge o apelante por entender não dever a multa apurada e serem excessivos os valores dos citados recibos.

Alega que não transgrediu o preceito e logo que foi citada para o "fechamento das portas de acesso aos andares superiores do prédio e reposição do bem na situação anterior ou pagar a multa diária que lhe foi imposta". (fls. 168), deu cumprimento ao julgado, vedando as portas objeto da condenação.

Alega, ainda, que a multa só seria devida, a partir da data da transgressão do preceito cominatório o que somente ocorreria se, citado para a execução, continuasse a utilizar a malsinada porta o que, evidentemente, não ocorreu.

A questão principal do apelo gira em torno da multa cominada, para o caso de transgressão do preceito.

Aceita a decisão recorrida o princípio de que a multa é devida a partir da data fixada em 1a. Instância, pouco importando a interposição de recurso, desde que a sentença seja confirmada em segunda Instância.

O assunto é controvertido.

A divergência jurisprudencial campeia em todo o território nacional se evidenciando, nas decisões a seguir transcritas:

"... III — A multa pedida na inicial, ainda que reduzida na sentença, é devida desde a citação inicial Motivação". (Parte da emenda do Ac. n. .... 62.666 — RE — GB., in. R.T.J. 55/25).

"Ação cominatória para impedir a utilização de marca de fábrica. Se a ré embora contestada a ação, não perseverou na utilização da marca, a multa só será devida se, na execução, deixar ela de cumprir o preceito". (RE—n. 75.199, in R.T.J. 64/280).

"É questão controversa sobre se a multa em ação cominatória começa a ser devida após a citação inicial ou após a condenação. Tratando-se de ação cominatória que começa pela cominação de prestação do fato sob pena de, não sendo atendida, incidir o réu desde logo na multa, parece que não se pode protelar a incidência da multa para após a execução, sob pena de se transformar a ação cominatória em ação ordinária. A cominação da multa não representa apenas uma prefixação de perdas e danos, senão também representa uma ameaça para coagir o réu a desde logo prestar o fato exigido pelo autor". (TJ. GN. Ac. unam. da 8a. Com. de .... 15.08.72. Ap. Civ. n. 79.476 — In ADCOAS, Bol. Jur. 1973 n. 18.125).

"Ao Juiz é dado o prudente arbítrio de fixar o valor da multa pecuniária, em caso de desobediência do preceito. A apuração só começa a fluir a partir do descumprimento do preceito, mas na fase do processo executório, sendo de repelir-se o entendimento de fazê-lo retrotrair, desde que se contesta a ação". (TA—GB—Ac. unan. 4a. Cam. em .. 11.12.73, in ADCOAS — Bol. Jur. n. 27.525).

"Ao adquirente cabe o direito de compelir o alienante do imóvel a outorgar-lhe a escritura definitiva do bem compromissado, assim como de obter do credor hipotecário a desvinculação do ônus real. Na hipotese do réu não atender ao preceito da sentença, o prazo fixado ali deve ser contado a partir da decisão transitada em julgado". (TJ—GB. Ac. 2a. Cam. Ap. n. 78.347 — In ADCOAS, Bol. Júr., 1973, n. 17.190).

"Na ação cominatória a multa cominada só passa a fluir do transito em julgado da sentença". (TJ—GB. Ap. n. 61.375, in ADCOAS — Bol. Jur. de 1969, pág. 474).

Vê-se assim que no campo da aplicação do direito nunca se chegou a uma conclusão uniforme de pontos de vista sobre o tema principal da contovérsia em reapreciação. Assim foi desde o advento da ação cominatória, persistindo a dúvida até que a legislação atual, baniu de seu bojo essa ação que ao nosso ver, sempre se revestiu de especial significação, para uma prestação jurisdicional que trazia consigo, como instrumento intimidativo, a cominação de uma pena.

Infelizmente, porque incompreendidos ou mal interpretados os dispositivos relativos à ação cominatória, desprezada sempre ou quase sempre, a sua verdadeira feição, ela geralmente é tratada como um simples processo ordinário, daí a observação de Luiz Machado Guimarães — "Deve-se ter em vista que, na ação cominatória, não se reveste o preceito de um caráter alternativo, isto é não cabe ao réu escolher entre prestar, o fato ou apresentar contestação; a ordem é apenas para que o réu satisfaça a obrigação. Por isso, se a ação, contestada, for julgada procedente, a sentença final deverá apenas declarar que a obrigação não foi satisfeita dentro do prazo assinado e, em consequência, condenará o réu ao pagamento da pena cominada, se a prestação for de natureza personalíssima, ou infungível".

É por isso que grande parte dos julgados, entendam, com perfeita adequação à índole da cominatória que a multa cominada, é devido desde a citação.

É que o chamamento do réu a juízo se faz através de um verdadeiro mandado monitório.

A citação ordenada na cominatória é uma verdadeira decisão de mérito ainda que de caráter provisório porque condicionada à decisão final.

Assim, descumprida a obrigação no prazo assinado, passa a fluir a multa cominada e não do trânsito em julgado da decisão final que, quando conclui pela procedência da ação é meramente confirmatória, no sentido de declarar que a obrigação não foi cumprida no prazo estipulado.

De outra forma o procedimento cominatório seria inócuo. Sua feição especial e intimidativa não teria objeto.

Equivocou-se a apelante quando afirma que cumpriu a decisão no prazo que lhe foi assinado. Não, a obrigação deveria ter sido cumprida a partir da decisão que fixou o preceito como é da índole da ação cominatória.

Por outro lado, não se mostram excessivas as despesas constantes dos recibos de fls. 181 e 184 dos autos. O primeiro se refere a honorários do perito, um serviço profissional demorado, com pesquisas, vistoria de dois imóveis, laudo pericial, plantas e fotocópias; o segundo relativo ao cumprimento de 7 (sete) mandados de citações e notificações.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 13 de março de 1975.

(a.a.) *Des. Manoel Cacella Alves*
Presidente
Des. Antonio Koury
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 24 de março de 1975.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE.
(G. Reg. — n. 988)

ACORDAO N. 2347

Apelação Civel da Capital

Apelante: — INASA — Indústria Nova América S/A

Apelada: — Brasiluso-Comércio Representação Ltda

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA: — **I — A petição de interposição do recurso de apelação deve ser apresentada em cartório dentro do prazo de 15 dias.**

II — Apellação despachada no prazo legal mas entregue em cartório depois de findo o prazo, sem que a juntada tardia fosse imputada ao cartório e manifestamente intempestiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civel da Capital em que é apelante INASA — Indústria Nova América S/A. e apelada BRASILUSO — Comércio Representação, Ltda:

Acordam os Juizes da 2a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, preliminarmente e por maioria de votos em não conhecer da apelação por intempestiva, vencido o Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz convocado que desprezava a preliminar suscitada pelo apelado.

Custas pela apelante.

Preliminar — Intempestividade de apelação.

Arguiu a autora Brasiluso — Comércio Representações Ltda, ao contraminutar o recurso, a intempestividade de súplica, porque ajuizada fora do prazo legal.

Alega o recorrido que tendo o recorrente tomado ciência da decisão de 1a. Instância no dia 22 de setembro, data em que retirou os autos de cartório, o prazo para recurso findaria no dia 07 de outubro de 1971, observadas as regras do Código de Processo Civil; alega, ainda, que tal não aconteceu porque mesmo despachada no ultimo dia do prazo, somente foi apresentada em cartório, no dia seguinte, fora portanto do prazo de 15 dias previsto em lei, o que a torna intempestiva.

Consta dos autos que a sentença foi publicada em cartório no dia 20 de setembro (Certidão de fls. 199) e que os advogados dos litigantes dela foram cientificados no dia 22 do mesmo mês (fls. 199v).

Conforme estabelece o art. 823 do C.P.C.: "O prazo para interposição em cartório, do recurso de apelação será de quinze (15) dias, observado o disposto no art. 812".

Por seu turno diz o citado art. que o prazo para interposição do recurso se conta da leitura da sentença (art. 271).

No presente caso a sentença foi publicada em cartório no dia 22 de setembro de 1971, numa quarta-feira, sendi este o marco inicial do prazo para recurso.

Assim, contados os quinze (15) dias previsto em lei, o prazo para a apelação expiraria no dia sete (7) de outubro, uma quinta-feira, data em que o recurso foi apresentado ao Juiz da causa, às 12 horas, conforme torna certo o despacho do Magistrado exarado na folha de pórtico da súplica ajuizada

Ocorre, entretanto, que muito embora despachada no último dia do prazo, a apelação só deu entrada, em cartório, no dia oito (8), portanto, já fora do prazo previsto em lei.

Aqui, não é ocioso lembrar a doutrina do Prof. Odilon Andrade sobre o assunto — "Parece-nos de vez que a interposição do recurso se faz por petição, que esta deve ser pelo recorrente submetida a despacho do Juiz e entregue em cartório dentro do prazo de 15 dias. Só o despacho não é suficiente para que se considere interposta a apelação. A petição deve para tal fim, dar entrada em cartório dentro desse prazo". (Comentários ao Código de Processo Civil de .. 1939, vol. IX p. 168).

O entendimento do mestre não se choca com o princípio enunciado na Súmula 320, segundo o qual "a petição despachada pelo Juiz, no prazo legal, não fica prejudicada pela demora da juntada, por culpa do cartório", desde que neste processado nada consta que demonstre ainda que indiretamente tenha o cartório contribuido de qualquer maneira para o retardamento da juntada aos autos, do recurso interposto.

Afora a exceção prevista na Súmula 320, que evidentemente não se aplica ao caso em apreciação, a jurisprudência de nossos Tribunais se mantem firme quanto ao princípio de que a apelação despachada ou não pelo Magistrado deve, sob pena de a ela se antepor a "res judicata", dar entrada em cartório, até o último dos quinze dias previstos no art. 823 do Código de Processo Civil vigente na época da sentença.

Assim é que, tanto a doutrina como a jurisprudência pouco ou nada se afastam da letra da lei, o que não é de admirar dada a clareza da regra que não admite outra, a não ser a interpretação gramatical do texto.

Neste sentido têm decidido os Tribunais do País capitaneados pelo Colendo Supremo Tribunal Federal que na sua alta missão de dizer do direito tem afirmado:

"Intempestividade de apelação, Petição despachada no prazo legal, mas entregue em cartório depois de findo o prazo, sem que a juntada tardia fosse imputável ao cartório. Não conhecimento do recurso extraordinário". (R.E. n. 67 776 — MG — R.T.J. 55/111).

"Recurso de apelação. Tempestividade. O prazo de recurso corre em cartório, consoante se depreende do art... 823 do C.P.C. In casu, o despacho da petição do recurso e sua entrada em cartório se deram no prazo legal, havendo apenas retardamento da juntada aos autos, por se encontrarem fora do cartório.

Recurso extraordinário provido "(R.E. n. 66.122 — SP — R.T.J. 48/272".

"A petição de interposição da apelação deve ser apresentada em cartório dentro do prazo de quinze dias, não importando que somente depois seja despachada". (R. E. n. 17.047 — Rev For. 138/431).

"Apelação de que não se conheceu por interposta fora do prazo legal. Recurso extraordinário sem cabimento". (R.E. 71.759 — P.R.RT.J 60/235).

Essa o orientação dominante no País que ao lado de outras trouxeram a lume as regras das Súmulas 320 e 428, ambas fazendo forte no princípio de que o apelo deve ser entregue em cartório dentro do prazo legal e regulando situação em que muito embora a regra tivesse sido cumprida, fatos ocorridos já no cartório puseram dúvida sôbre a legitimidade do recurso.

No caso dos autos, nada aflora que possa colocar a súplica ajuizada em situação igual às resalvadas nas Súmulas 320 e 428 para gozar de livre curso nesta Casa, daí porque não era de ser conhecido o recurso por intempestivo.

Belém, 13 de março de 1975.

(a.a.) MANOEL CACELLA ALVES, — Presidente

ANTÔNIO KOURY, — Relator.

Secretaria do TJE, em 24 de março de 1975.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. — Reg. n. 988)

ACORDÃO N. 2348

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: — Adelaide de Almeida

Agravada: — Companhia Nacional de Seguros Gerais — SASSE

Relator: — Desembargador Edgard Tassance Cunha.

EMENTA: Confirma-se o despacho agravado que bem analisou a situação do representante do Sasse para receber a citação inicial contra esta proposta.

Visto, etc.

Adelaide de Almeida, portuguesa, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta Capital à avenida Braz de Aguiar 119, interpôs agravo de instrumento da decisão da MM 2a. Pretora do Cível, na ação cominatória em que é autora, e Ré a Companhia Nacional de Seguros Gerais (Sasse).

Baseia-se a agravante de que o dr. Iracelyr Rocha sendo o gerente da Companhia de Seguros Gerais, Sasse, e seu procurador jurídico, tem poderes para receber a citação inicial da ação que promove contra a mencionada instituição, e para comprovação do alegado juntou um cartão de identidade (fls. 5), e em abono de suas assertivas invoca os artigos 128 e 154 do CPC.

A fls. 11, o processo sofreu nova distribuição, em virtude da Portaria n. 3, da egrégia Corregedoria Geral da Justiça, tendo o dr Juiz da 1a. Vara Cível mantida o despacho que anulou a citação inicial do Sasse, na pessoa do dr. Iravaldyr Rocha, seu procurador judicial, que reconhece não possuir poderes para receber tal encargo.

A agravada não contraminutou o presente recurso, apesar de intimada, conforme se lê a fls. 8. É o relatório

A agravante debate-se no sentido de tornar válida a citação da agravada na pessoa de seu gerente e procurador judicial, dr Iracelyr Rocha. Acha que o citado causídico tem poderes especiais para receber a citação inicial na demanda cominatória que propõe contra essa entidade de seguro, dada a sua função gerencial e de advogado legalmente habilitado para defender os interesses dessa organização. Em seu arrazoado de fls. 3, pondera dentre outros argumentos, o seguinte: "O erro do julgador foi amparar-se na procuração "ad juditia" do diretor-presidente da Sasse que habilita o advogado Iracelyr Rocha a defender os interesses da mesma em juizo, com a proibição de receber citação inicial. O que, absolutamente, não é extensivo ao gerente, o citado advogado que não precisa de poderes especiais daquela em face destes constituirem atividades inerentes à função de gestor dos negócios, entrando-se, assim, na seara do novo CPC. (§ 1.º do art. 215).

Assim, reza o artigo 38 do CPC: — A procuração geral para o foro, conferido por instrumento público ou particular assinado pela parte, estando com a firma reconhecida, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação a firmar compromisso.

Ora, foi o próprio agravante que confessou ter sido lavrada a procuração outorgada pela Sasse ao dr. Iracelyr Rocha sem poderes para este receber citação inicial. Por outro lado, o § 1.º do artigo 215 do já mencionado CPC. pontifica: estando o réu ausente, a citação far-se-á na pessoa de seu mandatário administrador, feitor ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados. Nota-se que, ao longo do pedido formulado

pela agravante, de que o citado dr. Iracelyr Rocha, que também é gerente da Sasse, tenha efetuado ações que dessem ensejo à causa intentada pela sra. Adelaide de Almeida contra a Companhia Nacional de Seguros Gerais. A mera qualidade de gerente, de um modo geral, não origina ao dr. Iracelyr Rocha a faculdade de receber citação inicial de quaisquer de demandas em que a Sasse figura como ré.

Reconhecemos então, que o despacho agravado não ofendeu disposição legal. Está plenamente escorreito.

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para manter o despacho recorrido.

Custas pela agravante.

Belém, 1º de novembro de 1974.

(a.) EDGAR LASSANCE CUNHA, — Relator

O presente feito foi presidido pelo exmo. des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL, vice-presidente em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 25 de março de 1975

(DR. GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 988)

Terceira Câmara Penal

ACÓRDÃO N. 2.349

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Santarém.

Recorrente — A Dra. Juíza da 1a. Vara da Comarca.

Recorrido — João Mota

Relator — Desembargador Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: — Concede-se a liberdade a quem está preso sem lavratura de flagrante delito ou ordem judicial competente.

Vistos, etc...

Paulo Roberto Pacheco Cunha, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Praça Barão de Santarém, 74, impetrou perante a dra. Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém, uma ordem de ""habeas-corpus", em favor de João Mota, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente na ilha de Bom Vento nesse Município, por estar preso há mais de quarenta dias, sob a ordem do Sr. Delegado de Polícia, sem prisão em flagrante ou preventivamente, nem condenação anterior ou ordem escrita de autoridade competente.

Ouvido o MP local, este manifestou-se pela concessão do "writ", não tendo ocorrido informação policial.

Por fim, a dra. Juíza "a quo" sentenciou, concedendo a medida solicitada, recorrendo na forma legal.

Nesta instância, ouvida a digna 2a. Subprocuradoria Geral do Estado, esta opinou pelo improvimento do recurso.

Com efeito, a ilegalidade da prisão do paciente é manifesta. Estava tolhido em sua liberdade de ir e vir por mero arbitrio policial. A sua soltura merece ser confirmada, sem prejuízo da apuração de qualquer fato delituoso porventura praticado pelo mesmo.

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal da Capital, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 8 de novembro de 1974.

(a) Des. Edgar Lassance Cunha — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio Leal, Vice-Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 26 de março de 1975.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 988)

Terceira Câmara Cível

ACÓRDÃO N. 2.350

Apelação Cível de Breves

Apelante — Raimundo Delfino da Silva & Cia.

Apelada — F. Mendonça

Relator — Desembargador Christo Alves

EMENTA: — Embargos de terceiros. Anula-se em parte o processo, por ter sido restringida a fase probatória, substituindo-se a inst. sumária pela réplica do acionante e juntada de docs. sem audiência da parte contrária, o que importou em prejuízo à melhor elucidação da espécie. Agravo conhecido como apelação. Recurso provido.

Vistos, etc...

Em 1967. Raimundo Delfino da Silva & Cia., aforou na Comarca de Breves a competente ação executiva, para receber da firma Importadora e Exportadora de Madeiras S.A. IMESA), a importância de Cr$ 22.402,50 proveniente de duplicatas por esta emitidas vencidas, e não pagas, cujo feito transcorreu à revelia da Ré, sendo afinal sentenciado e executado.

As vésperas da hasta pública, a empresa F. Mendonça ingressou em juízo com Embargos de Terceiro, alegando que o imóvel penhorado, consistindo de parte das terras S. Joaquim ou Porto Fortaleza, em Breves lhe pertencia, uma vez que o adquirira da executada, através de promessa de venda, devidamente quitada, datada de 1969. Concedida a liminar, a exequente embargada pediu reconsideração da medida, o que foi indeferido, seguindo-se a contestação aos embargos em que a interessada procura demonstrar a improcedência da ação do terceiro, face à imprestabilidade dos documentos em que se baseavam os embargos. Começa pelas declarações que, segundo diz, emitidas pela própria embargante, não podendo por isso ter o valor pretendido. Insurge-se contra a medida por sua intempestividade, de vez sue a oportunidade de promovê-la seria a do arresto, do qual tomara ciência a firma embargante, recusando-se de ser depositária como se vê do respectivo termo. Impugna a validade da escritura porque antes de mais nada se referia a uma promessa de venda sem testemunhas, sem as assinaturas reconhecidas, onde nem o preço do negócio figurava. Além de não revestir a forma pública, exigida para os atos jurídicos de valor superior à taxa legal, pelas condições em que se apresentavam tais documentos, tratava-se de simples mandato, e como representante ou mandatário, a embargante não tinha posse e sim apenas detenção. Argumenta ainda que por estar a transação subordinada a uma condição suspensiva a posse de direito continuava a pertencer à vendedora, falecendo-lhe portanto o direito aos embargos. Entrando em minúcias, pondera a embargada que, se o preço consistia em remessa de madeira para a vendedora, tal negócio não se consumara porque de acordo com documento fornecido pela Mesa de Rendas do Estado, no local nenhum embarque de madeira consta em nome dela. E, conclui, que se a embargante não tem a propriedade nem a posse, improcedem os embargos. As arguições da defesa a embargante opôs a sua réplica de fls. Pela MM Pretora em exercício na Comarca, foi proferida a decisão final, quando após historiar a espécie, passa a tecer considerações acerca dos vários aspectos da demanda. Inicialmente, rebate os argumentos quanto à documentação que a embargada diz ser unilateral, para negar, pois que foram emitidas por Órgãos governamentais responsáveis, tais como Prefeitura. IBDEF, que aliás, provam a localização da embargante na área questionada, além do auto de arresto que vem demonstrar que a Embargante já nessa ocasião estava de posse da referida área. Quanto à intempestividade da medida, também não procede, visto que podia a embargante defender a sua posse até mesmo depois da arrematação. Em seguida, ratifica o valor da documentação que instrui o pedido dos embargos, situando-a como um contrato comercial bilateral, cumprido pela embargante e a esta ainda não transferido por culpa da alienante, que não passou a escritura definitiva, mas que lhe confere o direito de posse, amparável pelos embargos. Por tais fundamentos, julgou procedentes os embargos, condenando a parte

contrária. Inconformada, a embargada interpôs agravo de instrumento, com base no art. 842, n. IV do antigo CPC. Alega inicialmente que a tramitação do processo dos embargos fora irregular, por isso que, sem haver sido dada oportunidade de especificação de provas e sem a fase probatória, foi logo prolatada a sentença favorável aos embargos. Invoca então a nulidade do processo por defeito de citação, porque, ao invés de ser a embargada citada em Fortaleza, ela o foi em Breves, em pessoa que não tinha poderes para tal. Volta a insistir na folha da procuração, que não tinha o n. do CPF do procurador, assim como nega valia ao documento da promessa de venda, que no seu entender camuflava um arrendamento, pois que a embargante era simplesmente arrendatária. O reconhecimento posterior das assinaturas, mesmo com a inscrição prévia em títulos e documentos não convalescia o documento. Por outro lado, ainda que perfeita a documentação, o negócio fora ilícito e escondia autêntica fraude a credores, posto que, quando foi declarada a quitação à dívida contra a vendedora já estava vencida e já tinha ela, a executada, se tornado impontual nos pagamentos. Faz ainda salientar a coincidência de haver sido proferido a sentença, reconhecendo os embargos, quando já em Juízo, aguardava cumprimento uma precatória contra embargante para penhora do mesmo imóvel, como se este já fora dela. Passa a seguir a tecer críticas à sentença dos embargos por ter admitido tudo quanto alegou a embargante, até mesmo as imperfeições que julgou irrelevantes, as providências tardias que as justificou e afirmativas de circunstâncias inexistentes. Finaliza com o pedido de reforma ou o envio dos autos à Superior Instância.

Formado o instrumento do agravo com as peças indicadas, foi dada vista ao agravado, que ofereceu as suas razões, reportando-se aos argumentos do agravante, todos eles segundo disse uma repetição do seu arrazoado nos embargos, já decididos, com muito acerto pela ilustrada Juíza. Quanto à nulidade por defeito de citação, tal não ocorre, eis que a embargada atendeu o chamamento sem nada opor, defendendo-se como quis, além de que de acordo com o art. 163 do CPC, estando ausente a Ré, poderia ser citada, como o foi, na pessoa de seu mandatário, administrador etc. A verdade é que, já acostumada à revelia da ré, não se conforma a exequente com a oposição dos embargos, sendo de acrescentar que a aquisição da propriedade pela embargante foi negócio lícito e definitivo nem se justificava que esta pelo seu largo conceito se prestasse ao papel de fazer um arrendamento camuflado só para enganar credores da embargada, conforme esta alega. Com as peças trasladadas, segundo a sua indicação pede a agravada a manutenção do julgado.

A seguir a Juíza proferiu despacho, considerando incabível o agravo, por ser o recurso próprio o da apelação, além de não poder o advogado, que era provisionado, funcionar na Instância Superior.

Mantido o despacho, peticionou o patrono da Recorrente, solicitando ao Escrivão a remessa dos autos para este Egregio Colegiado o que foi feito.

É o relatório;

* * * * *

— Suscita o despacho de sustentação do julgado duas preliminares.

A primeira diz respeito à ilegitimidade da representação do patrono da agravante, porque, sendo ele, provisionado, não poderia advogar na Superior Instância, conforme dispõe o art. 74, do Estatuto da Ordem dos Advogados. Tal impedimento, entretanto, não se verifica, de vez que, o recurso foi manifestado ao MM Juízo de 1a. Instância, a quem caberia julgá-lo, remetendo ao conhecimento deste Egrégio Colegiado, na hipótese de não reformada a sentença recorrida, como de fato ocorreu.

A segunda preliminar refere-se à impropriedade do recurso, visto caber apelação e não agravo, como foi manifestado. Aqui tem razão a autoridade suscitante, sabendo-se que de acordo com a nova redação do art. 842, n. IV do Código de Processo então vigente, cabia o agravo de instrumento das decisões que concediam ou denegavam a liminar nos embargos, sendo por isso a apelação o recurso próprio no caso da sentença final. Por outro lado, também é sabido que a interposição de um recurso por outro não prejudica a parte inconformada com a decisão, por isso que, o agravo pode ser recebido como apelação, visto haver sido obedecido o prazo legal para a sua interposição. Assim, acolhe-se em parte à preliminar, pelo que, é conhecido o recurso como apelação.

Outra preliminar, esta de iniciativa da Embargante recorrente é a de nulidade do processo. Irrelevante, porém, é o argumento da falta ou defeito da citação, que no entendimento da Recorrente deveria ser pessoal, mediante precatória para Fortaleza, onde tem ela a sua sede. Irrelevante porque, além de produzido o competente efeito que foi a contestação, era dispensável aquela providência, segundo a lição dos doutos.

Francisco Raitani, em sua obra "Prática do Processo Civil", ed. 1968, pág. n. 769, sob o título: "Nos embargos de terceiro é desnecessária a citação pessoal do embargado" — escreve o seguinte: — Na vigência da legislação codificada, a citação pessoal somente é necessária no início da causa e na sua execução (art. 165) com a sua dispensa nos incidentes bem como nos processos acessórios, salvo nos casos previstos da lei processual. E refere, por fim a opinião de Lopes da Costa, quando diz que — "recebidos liminarmente os embargos, exequente e executado serão intimados na pessoa do procurador, para a impugnação no prazo de 5 dias".

Procedente, todavia, é a nulidade decorrente da inobservância das normas que regulam a fase probatória, restringida esta pelo MM Juízo. Substituiu-se a instrução sumária, tratada no art. 685, combinada com o 710, parte final, do antigo CPC, pela réplica da embargante e juntada de documentos desta, sem a prévia audiência da embargada, o que importou em prejuízo à melhor elucidação da matéria em debate.

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Juízes da Egrégia 3a. Câmara Cível, do colendo Tribunal de Justiça do Estado, rejeitar as preliminares antes mencionadas, conhecendo do recurso como apelação, dar provimento ao apelo para, preliminarmente, anular o processo dos embargos a partir das fls. 32, a fim de que seja pelo MM Juízo restaurada a fase probatória, para final solução dos embargos. Custas de lei pelo recorrido.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

(aa) Des. Manoel Cacella Alves — Presidente; Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 26 de março de 1975.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T J E.

(G. — Reg. n. 938)

ACÓRDÃO N.° 2.351

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Embargantes: Bianor Cardoso de Souza e outros.

Embargado: O venerando acórdão n. 2.210, de 08 de agosto de 1974.

Relator: Desembargador Ricardo Borges.

Desprezam-se os embargos declaratórios quando a decisão embargada, não apresenta obscuridade, dúvida ou contradição interpretativa nem omitiu questão sobre a qual deveria pronunciar-se a instância "ad quem".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DA COMARCA DA CAPITAL, em que são Embargantes BIANOR CARDO-

SO DE SOUZA e outros e Embargado, o Venerando Acórdão n. 2.210, de 08 de agosto de 1974.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, desprezar os Embargos de Declaração opostos por BIANOR CARDOSO DE SOUZA e outros contra o Venerando Acórdão n. 2.210, de 08 de agosto de 1974, de vez que a decisão embargada foi clara e compreensível não omitindo, também, nenhum ponto sobre o qual deveria pronunciar-se referido aresto.

Custas na forma da lei.

Em 21 de janeiro de 1969 — "IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.", firma comercial desta praça, com estabelecimento matriz à Avenida Presidente Vargas, n. 117, nesta cidade, através seu bastante procurador judicial, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado, propôs perante o Juizo da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital, uma NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, com base no disposto no ítem III, do artigo 4o., do Decreto-Lei n. 4, de 07 de fevereiro de 1966, por não-mais lhe convir as locações e sublocações feitas a AUGUSTO DUARTE DE SOUZA, do imóvel sito à Rua 28 de Setembro, ns. 995/999, nesta cidade; a FREDERICO DO CARMO VALENTE BARRA, do imóvel sito à Rua 28 de Setembro, n. 1.007, nesta cidade; a "VIUVA J. NEVES", do imóvel sito à Rua 28 de Setembro, n. 1.015, nesta cidade; a VIRGINIA MARQUES DA ROCHA, do imóvel sito à Travessa Quintino Bocaluva, n. 416, nesta cidade; a BIANOR CARDOSO DE SOUZA, do imóvel sito à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 412, nesta cidade

Posteriormente, em 08 de setembro, a "IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A.", ajuizou na 7a. Vara Cível desta capital, alicerçada no já citado Decreto-Lei n. 4, uma AÇÃO DE DESPEJO, por não mais lhe convirem as locações e sublocações acima referidas.

Na ordem de apresentação, respondera à citação, primeiramente. BIANOR CARDOSO DE SOUZA (doc. fls. 16/7), na qualidade de sublocatário do imóvel sito à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 412, nesta cidade, sucessor da locação feita pela Autora a JOSÉ POMBO OTELO, falecido em 1948. Alegando a validade da primitiva locação, de vez que ajustada sucessivamente com os herdeiros do "de cujus", requereu a citação dos mesmos através edital, reservando-se para contestar o feito, no prazo do § único, do artigo 292, do antigo Código de Processo Civil.

VIRGINIA MARQUES DA ROCHA, (doc. fls. 18/9), na qualidade de sublocatária do imóvel sito à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 416, nesta cidade, locado a MANOEL SARMANHO, em nome de quem são extraidos os recibos, requereu a citação do referido locatário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por edital, suprindo-se dessa forma uma falha que vem desde a Notificação Judicial.

AUGUSTO DUARTE DE SOUZA (doc. fls. 21/3) contestou o pedido de retomada do prédio que ocupa à Rua 28 de Setembro, ns. 995/999, nesta cidade, alegando a insinceridade do pedido cuja finalidade principal é o aumento de aluguel. Insurgiu-se, ainda, quanto à fundamentação legal da ação proposta, de vez que o artigo 3o., do Decreto-Lei n. 4, de 07 de fevereiro de 1966, se refere à notificação para arbitramento de novo aluguel e não para efeito de desocupação de imóvel.

FREDERICO DO CARMO VALENTE BARRA (doc. fls. 24/5) em sua contestação, arguiu a PRELIMINAR DE ABSOLVIÇÃO DE INSTÂNCIA com base no disposto no ítem III, do artigo 201 do antigo Código de Processo Civil. No mérito, pediu a retenção do imóvel que ocupa, sito à Rua 28 de Setembro, n. 1.007, nesta cidade, por benfeitorias úteis e necessárias nele realizadas.

"VIUVA J. NEVES" (doc. fls. 27/8) inquilina do imóvel sito à Rua 28 de Setembro, n. 1.015, nesta cidade, arguiu na contestação a ilicitude do interesse cujo escôpo é o aumento do aluguel e, também, a via processual idônea, de vez que a norma legal invocada se refere, especificamente, às locações não residenciais, por tempo indeterminado, sendo que o imóvel objeto da demanda é de feição comércio-residencial, como era costume antigamente. No mérito, alegou o direito de retenção por benfeitorias úteis e necessárias, realizadas.

VIRGINIA MARQUES DA ROCHA (doc. fls. 36/7) ao contestar a ação arguiu a PRELIMINAR DE NULIDADE do processo face à falta de citação do verdadeiro locatário do imóvel que ocupa, sito à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 416, nesta cidade, senhor MANOEL SARMANHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido; referida nulidade processual vem desde a ação premonitória. No mérito, alegou o direito de retenção do imóvel por benfeitorias realizadas.

BIANOR CARDOSO DE SOUZA (doc. fls. 41/2) contestou o feito alegando, preliminarmente, sua qualidade de sub-locatário do imóvel sito à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 412, nesta cidade, locado, realmente, ao senhor JOSÉ POMBO OTELO, falecido em 1948, sucedido na locação por seus herdeiros; a falta de citação destes, desde a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, eivou a AÇÃO DE DESPEJO de nulidade insanável. No mérito, requereu a retenção do imóvel por benfeitorias úteis e necessárias nele realizadas.

Ante as arguições enunciadas pelas partes contestantes, determinou à doutora Juiza a audiência da Autora, que através o documento de fls. 46/7, rebateu a argumentação expendida pelos ocupantes e locatários dos imóveis, reafirmando o acerto da ação proposta. Determinada a produção de provas e requeridas as mesmas, tendo como principal a realização de vistoria nos imóveis, a doutora juiza "a quo", em despacho de 21 de maio de 1970, saneou o processo, indeferindo o pedido de citação por edital e da realização das vistorias requeridas.

Posteriormente, em decorrência da ausência de provas a produzir, restringindo-se a questão ao seu aspecto eminentemente de direito jurídico, requereu a Autora, fundamentada no disposto na Lei n. 890, de 26 de setembro de 1969, a prolação da sentença definitiva, no que foi atendida pela doutora juiza processante, que determinou a contagem e o preparo dos autos para, então, decidir a questão.

Em sentença datada de 18 de agosto de 1970, foi julgada procedente a ação de DESPEJO, condenados os locatários identificados na inicial a desocupar os imóveis, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de despejo compulsório e, ainda, ao pagamento do advogado da Autora, na base de 20% sobre o valor da causa.

"IMPORTADORA DE FERRAGENS S. A.", em 09 de setembro seguinte, tendo, em vista haver transitado em julgado a decisão prolatada, requereu a expedição do competente mandado para iniciar a contagem do prazo de trinta (30) dias, concedido para a desocupação dos imóveis. Determinada, exclusivamente, a juntada da referida petição e conclusão dos autos, foi expedido pelo Cartório processante, o Mandado de Intimação (doc. fls. 224).

Em 18 de setembro de 1970 — AUGUSTO DUARTE DE SOUZA interpôs recurso de APELAÇÃO da decisão "a quo" que lhe foi adversa, alegando, preliminarmente, a nulidade do processo por cerceamento de defesa, em decorrência de não haver o Apelante tido ciência do despacho saneador. No mérito, arguiu a inaplicabilidade do Decreto-Lei n. 4, da forma pela qual foi o mesmo interpretado. As demais APELAÇÕES interpostas por FREDERICO DO CARMO VALENTE BARRA (doc.

fls. 229/33), BIANOR CARDOSO DE SOUZA (doc. fls. 234/39), "VIUVA J. NEVES" (doc. fls. 24/45) e VIRGINIA MARQUES DA ROCHA (doc. fls. 246/51) reproduziram, mutatis mutandis, a mesma argumentação.

BIANOR CARDOSO DE SOUZA reclamou à Corregedoria da Justiça contra a escrivã do feito — MARIETA DE CASTRO SARMENTO —, por haver extraído, sem autorização da doutora juiza, o mandado de fls. 224-A, em razão do que a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora tornou sem efeito os atos praticados pela referida escrivã, sem autorização da doutora juiza.

Contraminutadas as Apelações no sentido de ser confirmada a decisão recorrida, subiram os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que pela unanimidade de votos da Colenda 1a. Câmara Cível, anular o processo a partir das fls. 213, de vez que, como bem acentuaram os Apelantes, não houve ciência dos mesmos, do despacho saneador. É da lavra do iminente Desembargador ALUIZIO DA SILVA LEAL o Venerando Acórdão n. 054, de 19 de outubro de 1971, cuja Ementa é a seguinte:

"Despacho saneador — Indispensável a ciência às partes do processo".

Em vista do decidido, formulou a Autora pedido de homologação dos aluguéis por si arbitrados. Referida petição (doc. fls. 271/272) está vasada em palavreado que não prima pela elegância e pela ética, causando espécie não haver a dra. Juiza processante, no uso de suas atribuições ordenativas, determinado fossem riscadas as expressões contundentes ao Exmo. Desembargador Relator do Venerando Acórdão n. 1.054, de 19 de outubro de 1971, providência essa que ora se determina ao juizo "a quo". — Manifestando-se sobre a homologação pretendida, os locatários e ocupantes dos imóveis de propriedade da Autora, alegaram a improcedência do pedido. A essa altura da demanda, a doutora Juiza de Direito da 7a. Vara Cível deu-se por impedida de funcionar na questão, em decorrência de inimizade pessoal com o patrono da Autora (doc. fls. 276), impedimento esse confirmado pelo Colendo Conselho da Magistratura, razão pela qual passou a presidir a demanda o doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, que determinou a intimação dos RR. do despacho saneador exarado por sua antecessora. Desse despacho houve AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO interposto pela firma "VIUVA J. NEVES".

Após ouvir a Autora e três testemunhas arroladas pelos RR. e a apresentação das Razões Finais produzidas pelos demandantes a doutora juiza "a quo", em 06 de junho de 1973, proferiu a respeitável sentença de fls. 326/28 pela qual julgou procedente a ação decretando o despejo dos RR. ao prazo de 15 dias, ionsiderando-os nas custas e demais cominações legais inclusive honorários do patrono da Autora, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. — Inconformados os RR. com os mesmos fundamentos das Apelações anteriores recorreram para este Egrégio Tribunal de Justiça pleiteando a reforma da decisão "a quo".

Em 08 de agosto de 1974 a Egrégia 2a. Câmara Cível, por uma de suas Turmas Julgadoras, pronunciou-se sobre a questão e decidiu de conformidade com o exposto no Venerando Acórdão n. .... 2210 cuja Ementa é a seguinte:

"Ação de despejo por não mais convir locações regidas pelo Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966 — PRELIMINARES — I — Agravo no auto do Processo. Interposto sob o Império do Antigo Código de Processo Civil que reconhecia semelhante recurso. o Julgamento do mesmo já sob a égide da atual sistemática Processual, que o não admite, deve se feito como de agravo retido. Compete ao Juiz a ordenação do Feito, a orientação do Processo, determinando, desprezando e aceitando a produção de provas; no caso de Locação Bivalente, isto e, Comércio—Residencial, o Indeferimento de Vistoria requerida para efeito de provar a Característica residencial da Locação e, assim? a inaplicabilidade do Decreto—Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, não constitui cerceamento de defêsa quando o próprio Locatário confessa a bivalência locatícia. II — Há ilegalidade passiva quando o réu se apresenta em Juizo desprovido do patrocínio de pessoa legalmente habilitada. III — É necessária a citação dos locatários, ou de seus dependentes, para integrar a lide não sendo válida para tal fim a citação de moradores de fato do Imóvel objeto do despêjo. Mérito — Configurada a locação como comercial, por prazo indeterminado, regida pelo Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, que permite a retomada com base em denúncia vazia, é de ser concedido o despejo por não mais convir a locação".

Pretextando omissões e obscuridade no Venerando Acórdão — Bianor Cardoso de Souza, Virgínia Marques da Rocha, "Viúva J. Neves", Frederico do Carmo Valente Barra e Augusto Duarte de Souza opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ao referido aresto.

É o Relatório.

Estabelece o Código de Processo Civil em seu artigo 535: "Caberá embargos de declaração quando:

I — há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II — for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o tribunal".

No caso sub judice o Venerando Acórdão não apresentou em sua contextura nenhum dos requisitos negativos ensejadores e premissivos ao provimento da medida declaratória. Os próprios Embargantes em sua petição ressaltam "o cuidado e correição" com que foi lavrado o aresto e confessam que a propositura da medida declaratória decorreu do temor de que novos incidentes viessem a se verificar a quando da execução da respeitável sentença apelada. — O que os Embargantes quizeram mais uma vez procurar demonstrar foi a relação ex locato atribuida aos sublocatários de fato, ou melhor, à alguns ocupantes dos imóveis cuja retomada foi pedida, tése não aceita pelo Exmo. Desembargador Relator que, entretanto, foi voto vencido nesse ponto, a quando do julgamento da Apelação.

O Venerando Acórdão n. 2.210, de 08 de agosto de 1974, é claro em suas conclusões, detalhado e minucioso em sua exposição, não havendo contradições nas conclusões por ele apresentadas que permitem dúvidas na aplicação do julgado.

Tais motivos levaram a Colenda Turma Julgadora, por unanimidade de votos, a desprezar os Embargos de Declaração opostos por Bianor Cardoso de Souza e outros ao Venerando Acórdão n. 2.210, de 08 de agosto de 1974.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 10 de outubro de 1974.

(a.a.) Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente

Des. Ricardo Borges Filho
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 31 de março de 1975
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. — n. 988)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria Administrativa da Imprensa Oficial

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Exmo. Sr. Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor, no exercício de 4º Pretor Criminal da Comarca da Capital, na forma da Lei, etc.,

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Alves dos Santos, paraense, casado, com 35 anos de idade, filho de Euclides Santos e de Raimunda Alves dos Santos, motorista profissional, residente à Trav. Lomas Valentinas n. 160, Bairro da Sacramenta, como incurso nas sanções punitivas do artigo 121 § 3o., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no 2o. andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, no dia 15 do mês de abril entrante, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 21 de março de 1975.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA
1º Pretor no exercício de 4o. Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 989)

EDITAL

O Exmo. Sr. Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor, resp. p/Exp. da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital na forma da Lei, etc.,

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarèm conhecimento, que pelo Dr. 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Pereira Reis, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, filho de Gilberto Aranha Martins e Ana Aranha Martins, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 2.395, Bairro do Guamá, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de abril vindouro, às 9,00 horas, localizado no 2o. andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves, em que é acusado. Cumpra-se. Repartição Criminal em Belém, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA
1º Pretor, resp. p/Exp. da 4a. Pretoria Criminal

(G. — Reg. n. 989)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Ferreira, reclamante-exequente, nos autos do processo n. 2a. JCJ-96/74, em que é reclamado-executado CIPROVEN, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 27, no prazo de três (3) dias.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Oscarina Vasconcelos de Miranda, auxiliar de Serviços judiciários AJ-0.22-5, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, chefe de secretaria, subscrevi.

(G. — Reg. n. 999)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Construção Brasileira Paraense Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo n. 5a. JCJ-1109/74, em que é reclamante Raimundo da Silva Araújo, para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta MM. Junta, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamatória, para condenar a reclamada a pagar Cr$ 138,72 a título de aviso prévio e passagens, e o que for apurado em liquidação a título de férias, gratificação natalina, salários e descanso remunerado. Devendo a reclamada depositar as guias do FGTS pelo código 14. Custas pela reclamada sobre Cr$ 2.000,00 na quantia de Cr$ 132,22. Custas pelo reclamante sobre Cr$ 500,00 na quantia de..... Cr$ 46,52, de que está isento na forma da lei". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de março de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, técnico judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto:

PLATÃO BARROS
Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1005)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Antonio Gomes de Lima, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 132,07 (cento e trinta e dois cruzeiros e sete centavos), correspondente às custas de execução e custas da condenação devidos no processo n. 5a. JCJ-624/74, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 23 de agosto de 1974, do seguinte teor: "Verificou a Presidência constar dos autos, às fls. 7, um pedido de desistência por parte do reclamante e, não tendo havido ainda a contestação por parte da reclamada, a Junta houve por bem decretar o arquivamento, digo, a Junta houve por bem homologar a presente desistência, para que produza seus jurídicos efeitos, condenando o reclamante desistente às custas no valor de..... Cr$ 111,22 sobre o valor do pedido que se arbitra em Cr$ 1.600.00". Resumo: Custas da condenação Cr$ 111,22, custas de execução Cr$ 20,85. Total a depositar — Cr$ 132,07.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que se cumpra, na forma da Lei. Belém, 26 de março de 1975. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, técnica judiciária AJ-8, datilografei. E eu. Lucinda Ferreira, diretora de Secretaria, subscrevi.

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. 1000)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada SETEGE, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 8.294,78 (oito mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas devidos no processo n. 5a.

JCJ-1118/74, em que é executada, sendo exequente Emanuel Costa Souza, nos termos da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 07 de janeiro de 1975, do seguinte teor: "Resolve esta Junta, unanimemente, julgar a reclamação procedente e condenar SETEGE a pagar ao reclamante Emanuel Costa Souza, a quantia de Cr$ 6.920,80 (seis mil novecentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), a título das parcelas pleiteadas na reclamatória, com a correção aritmética a menor relativa a um dependente, quanto ao salário família Custas pela reclamada, na quantia de Cr$ 255,91, sobre o valor da condenação e pelo demandante na quantia de..... Cr$ 34,93, sobre Cr$ 355,20 quantia indeferida do total dos pedidos, da qual fica isento na forma da Lei". Resumo: Condenação líquida Cr$ 6.920,80, correção monetária Cr$ 1.056,52. Total da condenação Cr$ 7.977,32, custas sobre o total da condenação Cr$ 277,04, custas de execução Cr$ 40,42. Total a depositar — Cr$ 8.294,78.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que se cumpra, na forma da Lei. Belém, 26 de março de 1975. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito técnica judiciária, AJ-8, datilografei. E eu Lucinda Ferreira, diretora de secretaria, subscrevi.

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 1001)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Armando Barbosa da Silva que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 3.512,80 (três mil quinhentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos no processo n. 5a. JCJ-145/73, em que é executado, sendo exequente João Damasceno Nunes Almeida, nos termos da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 02 de março de 1973, do seguinte teor: "Resolve esta Junta, unanimemente, julgar a reclamatória procedente, em parte, e condenar Armando Barbosa da Silva, a pagar ao reclamante João Damasceno Nunes Almeida a quantia de..... Cr$ 2.036,44 (dois mil trinta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias e salários retidos em dobro, além do que for apurado em liquidação pela Secretaria desta Junta, a título de depósitos do FGTS, improcedente a parcela de descanso remunerado, por falta de amparo legal. A Secretaria deverá anotar no Contrato de Trabalho do reclamante, transitada em julgado a presente decisão se for o caso, tão logo o interessado apresente dito documento, para o qual lhe é concedido o prazo de 30 dias, depois do trânsito em julgado acima citado. Custas pelo reclamado, na quantia de Cr$ 114,47, sobre o valor da condenação líquida, mais Cr$ 1,50 sobre Cr$ 15.00 arbitrados para a parcela liquidada deferida, no total de Cr$ 115,97 e pelo autor, etc.". Resumo: Parcelas líquidas — Cr$ 2.036,44, correção monetária — Cr$ 1.115,96, FGTS com juros e correção monetária — Cr$ 89,25 — Total da condenação Cr$ 3.241,65, custas sobre o total da condenação — Cr$ 181,88, custas de execução — Cr$ 89,27. Total a depositar — Cr$ 3.512,80.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que se cumpra, na forma da Lei. Belém, 26 de março de 1975. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito técnica judiciária, AJ-8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, diretora de secretaria, subscrevi.

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de maio de 1975, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lanço acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Maria de Lourdes de Almeida Lima, contra Colégio Comercial Dr. Freitas (Proc. n. 323/74), bens esses encontrados no depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

"Uma (1) mesa de aco, na cor cinza, com parte superior em fórmica, na cor gelo, com seis gavetas".

Valor atribuído: Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

"Uma (1) poltrona em napa, na cor preta giratória, marca girflex".

Valor atribuído: Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

"Um (1) aparelho de ar condicionado, marca Admiral, na cor cinza, sem número visível, no estado".

Valor atribuído: Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

"Um (1) cofre de aço, na cor cinza, com segredo, possuindo duas divisões, sendo a primeira a caixa forte e a segunda própria para guardar documentos, no estado".

Valor atribuído: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de março de 1975. Eu, José Alexandre de Mello Jr., técnico judiciário AJ-021,7, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de maio de 1975, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Manoel Rodrigues dos Santos, contra Epal Industrial Ltda., Proc. 1125/74, bem esse encontrado no depósito desta Justiça, e que é o seguinte:

"Uma (1) máquina de escrever marca Facit, de 140 espaços, na cor cinza, o. T2-692630, no estado".

Valor atribuído: Cr$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de março de 1975. Eu, Jose Alexandre de Mello Jr., técnico judiciário AJ-021,7, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, chefe de Secretaria, subscrevo

PLATAO BARROS
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. JCJ de Belém

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇAO

Pelo presente Edital, fica notificada Empresa de Engenharia Zenite Ltda., na pessoa de seus representantes legais, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, no sentido de comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na Av. Barão de Capanema, n. 1314, em Capanema, Estado do Pará, no dia 30 (trinta) de abril de 1975, às 09:00 horas, e responder a reclamação formulada por Francisco Caboclo Nascimento através do Processo n. JCJC-039/75, em que pleiteia o pagamento da parcela de salário retido, na quantia de Cr$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta cruzeiros).

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da interessada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe, entretanto, facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa. téc. jud. 021.6, datilografei. E eu. Júlio Ribeiro Netto, diretor de secretaria, subscrevi.

Visto:

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Presidente da JCJ de Capanema

(G. — Reg. n. 998)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Empresa de Engenharia Zenite Ltda., na pessoa de seus representantes legais, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, no sentido de comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, na Av. Barão de Capanema, n. 1314, em Capanema, Estado do Pará, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 1975, às 10:00 horas, e responder a reclamação formulada por Francisco Rodrigues de Sousa através do Processo n. JCJC-519/74, em que pleiteia o pagamento das parcelas de aviso prévio — Cr$ 1.080,00, indenização — Cr$ 5.400,00, 13° salário — Cr$ 630,00, férias em dobro — Cr$ 1.440,00, férias simples — Cr$ 720,00, férias proporcionais — Cr$ 540,00, horas extras — ..... Cr$ 810,00 e salário retido — ..... Cr$ 5.040,00, na quantia total de..... Cr$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta cruzeiros).

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento da interessada à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe entretanto, facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa. téc. jud. 021.6, datilografei. E eu. Júlio Ribeiro Netto, diretor de secretaria, subscrevi.

Visto:

ALUÍZIO MARCAL MACEDO RODRIGUES, Presidente da JCJ de Capanema

(G. — Reg. n. 997)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado Osvaldo Dias Fonseca, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (5) dias, confirmar, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, sita na Avenida Barão de Capanema n. 1314, Capanema-Pará, os termos do recibo de quitação de parcelas trabalhistas, no valor de Cr$ 158.76 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), por si firmado a favor do reclamado Casemiro da Conceição Barbosa, nos autos do Processo n. JCJC-69/71.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume. na sede desta Junta.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema. aos 31 dias do mês de março de 1975. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, técnico judiciário — 8a. TRT-AJ-021.6, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, diretor de secretaria, DAS-101.2, subscrevi.

Visto:

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Presidente da JCJ de Capanema

(G. — Reg. n. 995)

EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de abril de 1975, às 11:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Barão de Capanema, 1314, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço o bem penhorado na execução movida por Raimundo Jesus da Silveira, contra herdeiros de Jonas Pereira da Silva, bem esse encontrado à Trav. Aureliano Coelho, s/n — Bragança-Pa.. e que é o seguinte: Um terreno edificado com uma casa de alvenaria, coberta de telhas, possuindo 07,50 m. de frente por 40 m. de fundos". Avaliado em Cr$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros). (Processo n. JCJC-254/69).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia. hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital. que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema. 26 de março de 1975. Eu, Raymundo Nonnato da Frota Costa, téc. jud. — 021.6, datilografei. E eu, Júlio Ribeiro Netto, diretor de secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Presidente da JCJ de Capanema

(G. — Reg. n. 996)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 22.996 — BELÉM — SABADO, 5 DE ABRIL DE 1975

ANUNCIOS

Neste Caderno

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

de Diversas Firmas

—XXXXX—

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL

da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

—XXXX—

DECRETOS LEGISLATIVOS E ATAS

Da Assembléia Legislativa

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

—1a. CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convidados os srs. Acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de abril do corrente, às 10,00 horas, no escritório da empresa, à Travessa Marquês de Pombal n. 104, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1974;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 1.º de abril de 1975.

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente

(T. n. 22.933 — Reg. n. 1621 — Dias: 4, 5 e 8.04.1975)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA

C G C M F n. 05.426.226/001

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária**, a realizar-se no dia 30 (trinta) de abril de 1975, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;

b) — Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus respectivos honorários;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à materia.

Outrossim, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 1.º de abril de 1974.

A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 1668 — Dias: 4, 5, e 8.04.75).

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S.A.

C.G.C. n. 04.806.543/0001—03

—CONVOCAÇÃO—

Ficam os senhores Acionistas da Almeida Prado Comercial e Pecuária S.A., convidados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 do mês de abril de 1975, às 10:00 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226—14º andar—s/1401, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

A)—Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo aos 31 de dezembro de 1974;

B)—Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o presente exercício, bem como fixação de seus honorários;

C)—Outros assuntos de interesse Social.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos que dizem respeito o artigo 99 do Decreto-Lei, n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 31 de março de 1975.
Joaquim Antonio de Almeida Prado
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1633 — Dias: 4, 5 e 8.04.1975)

— CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

C.G.C. (M.F) N. 05.363.221/0001—48
Inscrição Estadual N. 390.215

CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. acionistas da CODEBRA — CIA. DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 30|04|75, às 10:00 horas, na sede social sita à Rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar conj./1.414, em Belém — Estado do Pará, com a seguinte ordem do dia:

1) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974.
2) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
3) **Várias.**

Encontram-se à disposição dos srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627.

Belém 14 de março de 1975.

A DIRETORIA
Roberto Cardoso de Almeida Amorim
Dir. Técnico
José Carlos Pires Carneiro
Dir. Administrativo

(Ext. — Reg. n. 1568 — Dias: 03, 04 e 05|04|75).

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

C.G.C. n. 05.426.887
Sede: Fazenda Itaipavas — Munic. de Conceição do Araguaia — PA

CAPITAL: Cr$ 2.700.000,00

SENHORES ACIONISTAS:

A diretoria da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, ao encerrar o exercício de 1974, tem a satisfação de apresentar a Vv. Ss. os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 1974, constantes de Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e seus anexos, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Os elementos contábeis estão expostos de maneira clara, não oferecendo qualquer dificuldade para sua interpretação. Entretanto, esta diretoria coloca-se à disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos complementares.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1974
LÉLIO CUNHA PRUDENTE
Diretor — CPF 003.288.331
LÊNIO CUNHA PRUDENTE
Diretor — CPF 012.909.751

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

——ATIVO——

1 — IMOBILIZADO			
1.1 — Terras	270.390,00		
1.2 — Pastagens	616.572,30		
1.3 — Obras de Infra-Estrutura	64.203,80		
1.4 — Instalações Pecuárias	82.271,90		
1.5 — Construções Civis	76.301,81		
1.6 — Veículos, Máquinas, Apar. e Equip.	233.969,30		
1.7 — Móveis e Utensílios	23.480,96		
1.8 — Gado	825.600,00		
1.9 — Estudos e Projetos	107.605,43		
1.11 — Bens Conta Reavaliação	245.672,65	2.546.068,15	
2 — REALIZÁVEL			
2.4 — Estoque	3.091,80		
2.10 — Capital a Realizar	98.903,00		
2.11 — Títulos e Valores Mobiliários	13.026,68		
2.12 — Depósitos Vinculados	2.092,22	117.119,70	
3 — DISPONÍVEL			
3.1 — Caixa	87.972,63		
3.2 — Bancos	44.195,18	132.167,81	
4 — RESULTADOS PENDENTES			
4.2 — Lucros e Perdas	1.052.320,62	1.052.320,62	
5 — COMPENSAÇÃO			
5.1 — Ações Caucionadas	400,00	400,00	
TOTAL DO ATIVO		Cr$	3.848.070,28

——PASSIVO——

1 — NÃO EXIGÍVEL			
1.2 — Capital Autorizado	2.700.000,00		
1.4 — Fundo para Aumento de Capital	245.672,65		
1.6 — Fundo para Depreciação	55.536,92		
1.8 — Fundo de Garantia p/ Tempo de Serv.	2.441,02	3.001.650,59	
2 — EXIGÍVEL			
2.1 — Contas Correntes	771.202,45		
2.7 — Fornecedores	61.913,98		
2.1 — Previdência Social a Recolher	4.369,09		
2.12 — Obrigações Tributáveis a Recolher	5.713,17	843.196,69	
3 — RESULTADOS PENDENTES			
3.3 — Créditos de Terceiros	821,00	821,00	
4 — COMPENSAÇÃO			
4.1 — Caução da Diretoria	400,00	400,00	
TOTAL DO PASSIVO		Cr$	3.848.070,28

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1974, que soma a importância acima de Cr$ 3.848.070,28 (Três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setenta cruzeiros e vinte e oito centavos), de acordo com a documentação apresentada à contabilidade para efeito de escrituração. O presente balanço foi transcrito às fls. 269 e 270 do livro n. 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Conceição do Araguaia, 31 de dezembro de 1974
LÉLIO CUNHA PRUDENTE
Diretor — CPF 003.288.331
LÊNIO CUNHA PRUDENTE
Diretor — CPF 012.909.751

JOÃO ALVES DE CARVALHO — Técnico em Contabilidade—CRC. 207—"IS" PA. CPF. n. 035.705.252

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO — RECONHECIMENTO — Reconheço as firmas indicadas. — Goiânia, 25 de março de 1975. — Dou fé. Em test. A. C. R. N. da verdade
Antonio da Costa R. Neto — Esc. Aut.
(T. n. 22773. Reg. n. 1634—Dia—5.4.75)

FAZENDAS MONTE AZUL S.A. — FAMOSA

C.G.C. n. 04.966.651/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
—CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas da Fazendas Monte Azul S.A. — FAMOSA, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito), de abril de 1975, em sua sede social situado no Km. 158 da BR—010 no Município de Paragominas — Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a)—Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;
b)—Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
c)—O que ocorrer.

Outrossim, ficam os senhores Acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei n. 2627/40.

Belém-Pará, 2 de abril de 1975.
MANOEL DIAS LOPES
Diretor

(T. n. 22.939 — Reg. n. 1629 — Dias: 4, 5 e 8.04.1975)

MÖLLER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. (MF) 04.895.272

Ficam os Senhores Acionistas de Möller, S. A., Comércio, Indústria e Representações, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 22 de abril de 1975, na sede social à travessa Campos Sales, 4o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria; do Balanço Geral; da Demonstração da C/ Lucros e Perdas; e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 1974;
b) Eleição da Diretoria para o período de 1975/1977;
c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1975;
d) Fixação dos honorários da Diretoria e Membros Efetivos do Conselho Fiscal;
e) Homologação do Empréstimo contraído pela Sociedade ao Banco do Brasil S. A., com garantia hipotecária e fiduciária;
f) Inclusão nos Estatutos Sociais de atribuições à Diretoria para alienar bens imóveis da Sociedade, independente de previa autorização da Assembléia Geral;
g) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, ficam os Senhores Acionistas cientes de que se encontram a sua disposição na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec. Lei n. 2.627|40.

Belém-Pará, 2 de abril de 1975
a) **Rudolph Möller**
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1578—Dias—3, 4 e 5.4.75)

CURUÁ AGROPECUÁRIA S|A

CGC N. 04.978.508/001

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Curuá Agropecuária S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1975, às 9:00 (nove) horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14o. andar, sala n. 1.401, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a)—Leitura, exame, discussão e votação, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;
b)—Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;
c)—Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependem de convocação especial.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 07 de março de 1975
OLAVO SACCHI
Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 1576—Dias—3, 4 e 5.4.75)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S.A.

—CONVOCAÇÃO—

CGC. — 04894309/0001-23

Convocamos nossos acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de abril corrente pelas 18:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

— Autorizar a Diretoria a alienar patrimônio da Empresa desnecessário ao seu funcionamento
— O que ocorrer.

a) DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1564 — Dias: 03, 04 e 05|04|75).

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

C.G.C. — 04.898.458/001
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de abril de 1975, na sede social à Av. Senador Lemos, 309/321, às dez (10) horas da manhã, quando será discutida a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, sugerindo a Venda de Bens Móveis da Empresa;
b) Aumento do Capital Social;
c) Alteração dos Estatutos Sociais;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 02 de abril de 1975.
SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.
Antonio Cabral Abreu
Presidente

(T. n. 22942 — Reg. n. 1665 — Dias: 4, 5, e 8.04.75).

Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)

C. G. C./MF — 04901153

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em obediência aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V. Sas., para discussão à quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, as contas referentes à gestão da Diretoria durante o exercício de 1974.

Cabe-nos, à guisa de esclarecimentos, com vistas a aclarar certos e determinados pontos da administração, e objetivando detalhar os números representativos, fazer os seguintes comentários sobre o exercício.

Em 1974, fizemos a implantação do centro de informações contábil-financeiras através do sistema de processamento de dados, computador, investimento esse que representa uma grande conquista para a Empresa, haja vista que obtivemos melhor e mais eficiente tratamento às informações basilares a qualquer gestão, orientada para os reclamos do mundo tecnológico de nossos dias. O processamento de dados, assim, objetiva colocar a empresa em dia com as necessidades tecnológicas modernas, no que tange à precisão dos elementos fornecidos aos setores públicos e privados, bem como no conhecimento estrutural mais preciso que oferece à administração e aos acionistas.

Paralelamente, chegamos à grande conquista de complementação da infra-estrutura da empresa, no que se refere às instalações apropriadas. Foi assim que as nossas instalações se viram equipadas com espaços adequados aos serviços, aparelhos de telecomunicações, e expansões estruturais, inclusive com a inauguração de novas e modernas instalações em Manaus, Santarém e Macapá. São estes, também investimentos que representam a orientação administrativa e o quidado da Diretoria em tornar mais efetiva a atuação da Empresa, perseguindo os objetivos sociais.

Com propósito de possibilitar melhor entrosamento com as nossas representadas no exterior principalmente junto aos depósitos de peças Caterpillar Tractor Company, resolvemos, fazer, funcionar, com as devidas autorizações governamentais, um escritório da empresa em Miami, U. S. A., que vem atendendo plenamente essa finalidade, conseguindo expedir o atendimento dos nossos pedidos e os embarques para o Brasil.

Também se faz necessário enfatizar, visto que igualmente se projeta em custos, o apoio que a Empresa tem dado aos programas de desenvolvimento que estão sendo executados de máquinas, acessórios peças e serviços técnicos aos Batalhões de Engenharia de Construção, onde a presença da CITREQ é até uma necessidade, em decorrência da grande população de máquinas que requerem o nosso suporte técnico e eficiente atendimento de peças de reposição. Consciente do que significam os programas para a integração e desenvolvimento da área, não temos neste mister nenhum esforço e o fizemos com vistas ao progresso da Amazônia e auto-afirmação da Empresa do desenvolvimento local.

O progressivo desenvolvimento, cujo avançado estágio se faz representar pelos números que compõem o nosso Balanço, nunca teria sido alcançado se não contássemos com o suporte creditício dos Bancos, se não contásseimos com o apoio de nossas Representadas; se não contássemos com a colaboração de nossos Funcionários e, finalmente, se não contássemos com a preferência e a confiança de nossos Clientes.

Assim expressamos os nossos melhores agradecimentos às Casas Bancárias e Estabelecimentos Creditícios, especialmente ao Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. e Banco Francês e Brasileiro S.A., ao mesmo tempo em que agradecemos as nossas Representadas nacionais e estrangeiras, com especial imenção à Caterpillar Machinery Corp., Caterpillar Tractor Co. e Caterpillar Brasil S.A.

Aos nossos Funcionários e aos nossos Clientes temos também uma palavra de agradecimento. Aqueles pela colaboração sempre prestada, e a estes pela confiança que nos depositou, desde a escolha até a manutenção de seus equipamentos. Essa confiança dos usuários de nossos produtos, nós não a teríamos podido obter e resguardar, não fosse o trabalho de nossos funcionários. Porisso que, tanto a uns como aos outros, cabe a razão de nosso sucesso.

Aos Governos — Federal, Estadual e Municipal — apresentamos a nossa palavra de louvor, pois, como empresa e como cidadãos, sentimos o impulso desenvolvimentista trazido e mantido pela Revolução e nos sentimos parte integrante desse esquema de progresso, pelos tributos que pagamos, pelo trabalho que executamos e pelo patriotismo de que somos imbuidos.

Prestadas estas informações, que a Diretoria julga úteis para melhor interpretação dos elementos contábeis, permanecemos à disposição de V. Sas., para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Belém, 26 de março de 1975.

ELIAS M. PSAROS — Vice-Presidente

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

MATRIZ & FILIAIS

ATIVO				PASSIVO			
1. DISPONÍVEL				1. EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
1.1 Bens Numerários		200.447,49		1.1 Fornecedores			
1.2 Depósitos Bancários à Vista		36.906.594,29	37.107.041,78	1.1.1 C/Pagar Nacional	16.567.978,86		
				1.1.2 C/Pagar Exterior	8.329.064,51	24.897.043,37	
2. REALIZAVEL A CURTO PRAZO				1.2 Instituições Financeiras			
2.1 Estoque				1.2.1 C/Pagar Financiadoras		10.166.634,59	
2.1.1 Outros				1.3 Outras Exig. Curto Prazo			
2.1.1.1 Est. Máq. e Peças		34.285.572,82		1.3.1 Outras C/Pagar		3.114.653,52	38.178.331,48
2.2 Créditos							
2.2.1 Contas a Rec. Clientes	75.337.314,87						
(—) Vlr. Descontados	32.908.645,77						
(—) Prov. Dev. Duvidosos	2.067.470,89	40.361.198,21		2. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
2.2.2 Outros Créditos							
2.2.2.1 C/Correntes	2.345.706,40						
2.2.2.2 Outras C/Recb.	682.996,17	3.028.702,57	77.675.473,60	2.1 Instituições Financeiras			
				2.1.1 Financiamentos			11.598.773,59
ATIVO CIRCULANTE			81.782.515,38				
3. REALIZAVEL A LONGO PRAZO				3. NÃO EXIGÍVEL			
3.1 Outros Créd. Bens e Vls.							
3.1.1 Adicionais Imp. Renda		— 41.142,05					
3.1.2 Outros Ativos a L. Prazo		526.719,97	567.861,92	3.1 Capital Subscrito		20.000.000,00	
				3.2 Reservas Lega's			
4. IMOBILIZADO				3.2.1 Reserva Legal (DL 2627)	2.732.411,54		
4.1 Imobilizações Técnicas				3.2.2 Reserva Man. Cap. Giro	10.348.319,77		
Valor Histórico	19.479.255,26			3.2.3 Fundo Cor. Mont. At. Imob.	1.626.316,83		
(+) Correção Monetária	4.565.101,08			3.2.4 Lucros Suspensos	7.406.349,20	22.113.397,34	
(=) Vlr. Corrigido	24.044.356,34						
(—) Depr. Acumulada	5.564.278,15	18.480.078,19		3.3 Provisões			
				3.3.1 Prov. P/I.C.M.		3.974.710,13	46.088.107,47
4.2 Imobilizações Financeiras							
4.2.1 Apl. Incentivos Fiscais	2.519.167,71			4. RESULTADO PENDENTE			
4.2.2 Outras							
4.2.2.1 Inv. Outras				4.1 Receitas Diferidas		237.001,12	
Cias	1.028.683,53			4.2 Lucro Disp. Assembléia		8.495.028,16	8.732.029,28
4.2.2.2 Letras Tit. Obrigações	151.911,37	1.180.594,90	3.699.762,61				
				SUB-TOTAL			104.597.241,82

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

5. RESULTADO PENDENTE			
5.1 Despesas Diferidas		67.023,72	
SUB—TOTAL		104.597.241,82	
6. CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria	6.100,00		
Bancos Conta Caução	22.660.219,21		
Contratos de Seguros	21.721.100,00		
Contratos de Financiamentos	11.289.400,00		
Aplic. Pact. Incentivos Fiscais	573.559,35		
Banco Conta F.G.T.S.	1.653.886,09		
Bancos Conta Cobrança	446.096,66	58.350.361,31	
T O T A L		Cr$ 162.947.603,13	

5. CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas	6.100,00	
Títulos Caucionados	22.660.219,21	
Seguros Contratados	21.721.100,00	
Financiamentos Contratados	11.289.400,00	
Contratos Aplicação Pactuada	573.559,35	
Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço	1.653.886,09	
Títulos em Cobrança — Bancos	446.096,66	58.350.361,31
T O T A L		Cr$ 162.947.603,13

(aa) Engº HERMÓGENES U. CONDURÚ — Presidente — CPF — 000.404.012
CARLOS DA COSTA RIBEIRO — Diretor — CPF — 000.404.362
CARLOS ALBERTO GUIZELINI — Téc. Cont. — Reg. CRC — PA. 2977 — CPF — 004.313.972
ELIAS MICHEL PSAROS — Vicé-Presidente — CPF — 000.403.982
JOSÉ MIGUEL ALVES — Diretor — CPF — 000.616.703

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS NO EXERCÍCIO DE 1974

1. LUCRO BRUTO			66.828.042,04
2. DESPESAS COM VENDAS			
2.1. Comissões s/Venda		643.465,38	
2.2 Propaganda e Promoção		389.605,15	
2.3 Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM)		5.215.355,85	
2.4 Despesas de Pessoal (NOTA 1)		6.967.778,91	
2.5 Provisão para Devedores Duvidosos			
2.5.1 Do Exercício	2.067.470,89		
2.5.2 Reversão Exercício Anterior	1.209.767,01	857.703,88	
2.6 Outras Despesas Diretas		11.174.698,68	25.248.607,85
3. GASTOS GERAIS			
3.1 Honorários da Diretoria		974.800,00	
3.2 Despesas Administrativas		13.965.730,28	
3.3 Impostos e Taxas Diversas (NOTA 2)		330.011,55	
3.4 Despesas Financeiras (NOTA 3)		10.376.983,40	25.647.525,32
4. DEPRECIAÇÕES			1.206.809,13
5. RENDAS FINANCEIRAS			2.278.057,10
6. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA			16.943.156,84
7. IMPOSTO DE RENDA PAGO NO EXERCÍCIO (NOTA 4)			1.398.965,00
8. PROVISÕES E RESERVAS			
8.1 Reserva Legal (DL 2627)		777.209,59	
8.2 Reserva p/Manutenção do Capital de Giro		5.630.678,44	
8.3 Provisões Diversas (NOTA 5)		641.275,65	7.049.163,68
9. LUCRO A DISPOSIÇÃO DA A.G.O.			Cr$ 8.495.028,16

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 — DESPESAS DE PESSOAL — Sob esta rubrica, agregou-se as despesas de salários e encargos sociais do pessoal de rede de distribuição cuja atuação não se adstringe ao setor administrativo.

NOTA 2 — IMPOSTO E TAXAS DIVERSAS — Nestes, não está incluida a parce la relativa ao imposto de renda pago no exercício.

NOTA 3 — DESPESAS FINANCEIRAS — Neste grupo participam as despesas financeiras com a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos da Companhia.

NOTA 4 — IMPOSTO DE RENDA PAGO NO EXERCÍCIO — Em decorrência da sistemática contábil empresarial, não procedemos a provisão para pagamento do imposto de renda. Daí, porque, destacamos em tal ítem, o total pago no exercício.

NOTA 5 — PROVISÃO DIVERSAS — De conformidade com a legislação aplicada à espécie, objetivando usufruir as vantagens legais, procedemos, como nos anos anteriores a Provisão Para ICM incluido no estoque. (Parecer Normativo CST n. 70 de 20.02.72).

(aa) Engº HERMÓGENES U. CONDURÚ — Presidente — CPF — 000.404.012
ELIAS MICHEL PSAROS — Vice-Presidente — CPF — 000.403.982
CARLOS ALBERTO GUIZELINI — Téc. Cont. Reg. CRC — PA. 2977 — CPF — 004.313.972
CARLOS DA COSTA RIBEIRO — Diretor — CPF — 000.404.362
JOSÉ MIGUEL ALVES — Diretor — CPF — 000.616.703

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (C I T R E Q), no exercício de suas funções legais e estatutárias, assistidos pelo senhor Luiz Antônio Campos Correa, Contador CRC—PA. número 0364, CPF número 010.984.114, procederam ao exame do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Balanço Geral da Sociedade, bem como de toda a documentação e escrituração, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, tendo achado tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem merecer a aprovação dos senhores acionistas.

Belém (PA),

(aa) JORGE KOURY — CPF — 000.152.452
CLEMENTINO JOSÉ DOS REIS — CPF — 000.476.862
JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO — CPF — 001.336.632
Fui presente:
LUIZ ANTONIO CAMPOS CORRÊA — Contador CRC—PA nº 0364 — CPF 010.984.114

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço e a conta de Lucros e Perdas da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (C I T R E Q), levantados em 31 de dezembro de 1974, e procedemos as comprovações parciais adequadas a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concordância dos livros e contas com os respectivos documentos. Outrossim, recebemos da administração da Companhia, as informações que lhe solicitamos.

2. Somos de opinião que as demonstrações, acima citadas foram elaboradas de forma a exibir a situação financeira da COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (C I T R E Q), em 31 de dezembro de 1974, bem como a dos resultados de suas operações no ano findo nessa data, de acordo com os princípios gerais adotados pelas sociedades por ações na compilação e apresentação de suas contas.

Belém, 26 de março de 1975.

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO — Contador CRC — PA. Nº 0565 — A I — PF Nº 002 — CPF — Nº 000.646.452

(Ext. Reg. n. 1724 — Dia — 5.04.1975)

AGRO PECUARIA SAO JOSÉ DO ARAGUAIA S.A.

C.G.C. n. 05.426.978/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

—EDITAL DE CONVOCAÇÃO—

São convidados os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à se realizar no dia 30 de abril p. futuro, às .... 10,00 horas, em sua sede social, na Fazenda São José, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a)—Leitura, exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974;

b)—Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem assim como a fixação dos honorários dos membros efetivos;

c)—Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 13 de março de 1975.

Virgilio Lemos da Silva
Presidente

(T. n. 22.774 — Reg. n. 1661 — Dias: 4, 5 e 8.04.1975)

AGROPEG — Agropecuária do Gurupi S.A.

C.G.C. n. 04.880.712/0001

—EDITAL DE CONVOCAÇÃO—

Ficam os senhores Acionistas da AGROPEG — Agropecuária do Gurupi S.A., convidados a comparecerem no dia 19 de abril do corrente, às 9,00 horas, no escritório da sociedade, à Av. Nazaré, 444 apto 81, nesta cidade de Belém, à Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação e aprovação do Balanço Geral e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974;

b) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos que os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, relativos ao exercício de 1974, se encontram à disposição na sede social.

Belém, 2 de abril de 1975.

Luis Alberto Rodrigues da Cunha
Diretor-Superintendente

(T. n. 22.931 — Rg. n. 1625 — Dias 4, 5 e 8.04.1975)

Produtos de Acabamentos S.A. — PRACASA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

—1a. CONVOCAÇÃO—

Pelo presente, ficam convidados os srs. Acionistas de Produtos de Acabamentos S.A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril do corrente, às 14.00 horas, no escritório da empresa, à Rua 28 de Setembro, n. 703, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1974;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 1.º de abril de 1975.

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente

(T. n. 22.934 — Reg. n. 1620 — Dias: 4, 5 e 8.04.1975)

MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.

C. G. C. M. F. n. 04.795.944/0001-53

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os srs. Acionistas a se reuniram em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Trav. Almirante Wandenkolk, n. 161, nesta capital, no dia 22 de abril de 1975, às 9 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Exame, discussão e deliberação sobre relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974;

b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 01 de abril de 1975.

Dr. Theóphilo A. Stein
Diretor Executivo

Carlos A. Correa de Mattos
Diretor Executivo

(T. n. 22924 — Reg. n. 1530 — Dias 3, 4 e 5.4.75)

Poder Legislativo
Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

PORTARIA N.º 21, DE 1.º DE ABRIL DE 1975.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Resolução n.º 09 de 04.12.72,

R E S O L V E :

Lotar a partir desta data, o funcionário José Maria Leite dos Santos, ocupante do cargo de "Escrevente-Datilografo", para Secretariar à Comissão de Constituição de Justiça.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1.º de abril de 1975.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1.º Secretário

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO
2.º Secretário

(G — Reg. n. 994)

ATA da 14.ª Reunião Ordinária, 1.º período da 1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 25 de março de 1975.

Presidente : Srs. Deputados Victor Paz e Célio Sampaio.
1.º Secretário : Sr. Deputado Zeno Veloso.
2.º Secretário : Sr. Deputado Cézar Franco.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15,00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o Sr. 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Secretário de Estado de Governo, encaminhando fotocópias das informações prestadas pela SESPA sobre as proposições n.os 493|75, 582|73, 333|74 e 275|73; pela TELEPARA sobre a proposição n.º 908|75 e pelo DER-Pa sobre a proposição n.º 795|75; do Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, dando conhecimento a esta Casa, da instalação de seu período ordinário, e comunicando ainda que foram eleitos para dirigir seus trabalhos no biênio 75|76 os Srs. Vereadores Leonardo Negrão de Souza e Orisanto Lobato Filho; do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, comunicando a eleição da nova Mesa Diretora daquele Poder; do Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, comunicando a instalação de seu período ordinário; do Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, enviando cópia do requerimento n.º 75|75, de autoria do Vereador Walter Aleixo Braga, Telegrama do Presidente da ARPP, transmitindo aos Srs. Deputados José Chaves, Zeno Veloso e Brabo de Carvalho, os agradecimentos dos pecuaristas Marajoaras. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Brabo de Carvalho, que apresentou um requerimento de apelo, no sentido de que se envidem esforços objetivando dar melhores condições e aspecto ao Ver-O-Peso. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, apelando aos Srs. Diretores do DER e DNEE, a fim de que se procedam reparos em diversos trechos da estrada Pará-Maranhão. Concluiu o orador apresentando requerimentos de apelo, no sentido de que se mande recuperar as ruas de acesso e circulação do Conjunto Marex, e no sentido de que se determine a proibição da lavagem de veículos, e se procedam o serviço de limpeza pública na praça D. Macedo Costa. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna, pedindo inserção nos Anais da Casa do artigo publicado no jornal "A Província do Pará", sob o título "Preconceituosidade contra a Pecuária na Ilha do Marajó". Assumiu a Tribuna o Deputado Antonio Amaral, que pediu inserção nos Anais da Casa do artigo publicado no Jornal "A Província do Pará", sob o título "Geisel recomenda a simplificação do Imposto de Renda". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, que agradeceu ao Sr. Governador as providências tomadas, através da Secretaria de Segurança Pública, no Bairro da Matinha. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, assumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio, concedendo a palavra ao Deputado Victor Paz, que refutou as críticas lançadas ao Sr. Governador do Estado, referente à Santa Casa, reportando-se sobre o serviço assistencial prestado por aquela unidade hospitalar. O orador foi aparteado pelos Deputados Antonio Teixeira e José Chaves. O Deputado Victor Paz assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Célio Sampaio, tecendo considerações sobre as reivindicações que fez em pról dos moradores do conjunto residencial "Presidente Médici". Debateram a matéria com o orador, através de apartes, os Deputados Alvaro Freitas, Osvaldo Melo, Carlos Vinagre, e Vicente Queiroz. Passando à 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, assumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio, tendo sido aprovada a Ata da 13.ª Sessão Ordinária, com a retificação do Deputado Vicente Queiroz, que afirmou que as irregularidades ocorridas quando da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, teve a participação ainda do Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, Raimundo Campos Amaral, e ainda interferência do ex-Deputado Paulo Lisboa. Para apresentação de Projetos, ocuparam a Tribuna os Deputados Osvaldo Melo, que apresentou um Projeto de Lei, estabelecendo condição para a inscrição no exame vestibular da Faculdade Estadual de Medicina do Pará, tendo debatido a matéria com o orador, através de aparte, os Deputados Alvaro Freitas, Everaldo Martins, Carlos Vinagre, João Augusto, Zeno Veloso, Brabo de Carvalho e Maximino Porpino, Haroldo Tavares, que apresentou um Projeto de Resolução, alterando os artigos 193, 256 e 262 da Resolução n.º 9, de 4 de dezembro de 1972; Carlos

Vinagre, apresentando um Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo criar a Comissão de Defesa e Fomento à Pesca Artesanal no Estado do Pará, debateu a matéria com o orador, através de aparte, o Deputado Osvaldo Melo. Passando à 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, entrou em discussão o Processo — n.º 17|75 — Projeto de Decreto-Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Ajax d'Oliveira, para o cargo de Prefeito da Capital. Ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, manifestando em nome da bancada do MDB, o seu integral apoio à Mensagem Governamental, de que trata o referido processo. Debateram a matéria com o orador, através de apartes, os Deputados Lucival Barbalho, Carlos Vinagre, Gérson Péres, Antonio Teixeira, Haroldo Tavares e Antonio Amaral. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, que congratulou-se com o Sr. Governador do Estado, pelo nome que indicou para o cargo de Prefeito da Capital, tendo sido aparteado pelos Deputados Antonio Teixeira, João Mota e Lucival Barbalho. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, manifestando a sua aprovação pela indicação do Dr. Ajax d'Oliveira para Prefeito de Belém. O Orador foi aparteado pelos Deputados Gérson Péres, Haroldo Tavares e José Chaves. O Orador ficou inscrito com dez minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária, dentro de três minutos, encerrando a presente às 18,00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gérson Péres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente o Sr. Deputado Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e apravada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 25 de março de 1975. LIDA EM ..... 26.03.75.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ.
Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO.
1.º Secretário.

Sr. Deputado CÉZAR FRANCO.
2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 991)

ATA da 5.ª Reunião Extraordinária, 1.º período da 1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 25 de março de 1975.

Presidente : Deputado Célio Sampaio.
1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.
2.º Secretário: Sr. Deputado Cézar Franco.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezoito horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo n.º 17|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Ajax d'Oliveira para o cargo de Prefeito da Capital. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria, recebendo aparte do Deputado Vicente Queiroz. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, tecendo comentários em torno dos pronunciamentos dos Deputados que o antecederam na discussão do presente Processo. O Sr. Presidente convidou o Sr. Deputado Federal Jáder Barbalho para participar da Mesa dos Trabalhos. Continuou o orador, tecendo comentários em torno da posição assumida pelo MDB no Processo ora em discussão. Através de apartes debateram a matéria com o orador os Srs. Deputados: Gérson Péres, Vicente Queiroz, José Chaves, Antonio Amaral, Lucival Barbalho e Haroldo Tavares. O Deputado Lauro Sabbá ocupou a Tribuna, para dizer da alegria com que aprovava o nome do Dr. Ajax d'Oliveira para a Prefeitura da Capital. Através de apartes, debateram com o orador os Srs. Deputados: Fernando Bahia, Carlos Vinagre, Gérson Péres, Lucival Barbalho e Haroldo Tavares. O Deputado Lauro Sabbá ficou inscrito com 7 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de três minutos, encerrando a presente às 19,05 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gérson Péres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Ronaldo Campos. Lavrou-se a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de março de 1975. LIDA EM 26|03|75.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ.
Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO.
1.º Secretário.

Sr. Deputado CÉZAR FRANCO.
2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 990)

ATA da 6.ª Reunião Extraordinária, 1.º período da 1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 25 de março de 1975.

Presidente : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.
2.º Secretário: Sr. Deputado Cézar Franco.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezenove horas e cinco minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo ..... n.º 17|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Ajax d'Oliveira, para o cargo de Prefeito da Capital. Ocupou a Tribuna o Deputado Lauro Sabbá, manifestando-se favorável a aprovação do Processo ora em discussão, recebendo aparte do Deputado Álvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Augusto, para conceder o seu apoio ao Processo ora em discussão. Através de aparte manifestou-se o Deputado Cézar Franco. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Tribuna, para enaltecer a personalidade do Dr. Ajax d'Oliveira e manifestar o seu apoio à indicação do mesmo para o cargo de Prefeito Municipal de Belém. Através de apartes, debateram a matéria com o orador os Srs. Deputados Brabo de Carvalho, Carlos Vinagre, Vicente Queiroz e Cézar Franco. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, para traduzir o seu apoio ao nome do Dr. Ajax d'Oliveira para Prefeito da Capital. O Deputado Gérson Péres ocupou a Tribuna para tecer comentários em torno da matéria, recebendo apartes dos Deputados Álvaro Freitas, Haroldo Tavares e Lucival Barbalho, ficando inscrito com 21 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de três minutos encerrando a presente às 20,10 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gérson Péres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de março de 1975. LIDA EM 26|03|75.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ
Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO
1.º Secretário.

Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO.
2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 990)

ATA da 7.ª Reunião Extraordinária, 1.º período da 1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 25 de março de 1975.

Presidente : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.
2.º Secretário: Sr. Deputado Cézar Franco.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 20,10 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo n.º 17|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Ajax d'Oliveira para o cargo de Prefeito da Capital. Ocupou a Tribuna o Deputado Gérson Péres, para tecer comentários em torno da posição assumida pelo MDB, no presente Processo, afirmando não ter restrições à indicação do Dr. Ajax d'Oliveira para Prefeito do Município de Belém. Através de aparte manifestou-se o Deputado Álvaro Freitas. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, manifestando o apoio da Bancada do MDB ao Processo ora em votação. Em seguida o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. Em seguida o 1.º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 29 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de vinte e quatro (24) votos SIM, quatro (4) votos NÃO e um (1) voto em Branco. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais, o Processo estava aprovado. Em discussão o Processo n.º 18|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Sr. João Elias Nazaré Cardoso para o cargo de Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. Em seguida o 1.º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram vinte e nove (29) Srs. Deputados obtendo-se o resultado de desesseis (16) votos SIM e treze (13) votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária para apreciar a Redação Final dos Processos n.os 17 e 18|75, dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 21,10 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gérson Péres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de março de 1975. LIDA EM 26|03|75.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ.
Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO.
1.º Secretário.

Sr. Deputado CÉZAR FRANCO.
2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 990)

ATA da 8.ª Reunião Extraordinária, 1.º período da 1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 25 de março de 1975.

Presidente : Sr. Deputado Célio Sampaio.
1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.
2.º Secretário: Sr. Deputado Cézar **Franco.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco às vinte e uma horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar as Redações Finais dos Processos n.os 17|75 e 18|75. Foi aprovado em Redação Final o Processo ..... n.º 17|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, aprovando o nome do Dr. Ajax d'Oliveira, para o cargo de Prefeito da Capital. Aprovado também em Redação Final o Processo ..... n.º 18|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Sr. João Elias Nazaré Cardoso para o cargo de Diretor-Presidente do Banco do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 21,25 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gérson Péres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Álvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Ronaldo Campos. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de março de 1975. LIDA EM 26|03|75.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ
Presidente
Sr. Deputado ZENO VELOSO.
1º Secretário.
Sr. Deputado CEZAR FRANCO.
2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 990)

ATA da 15.ª Reunião Ordinária, 1.º período da 1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 26 de março de 1975.

Presidente: Srs. Deputados Victor Paz, Everaldo Martins e Célio Sampaio

1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2.º Secretário: Sr. Deputado Cézar Franco

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios do Prefeito Municipal de Capanema, convidando esta Casa a se fazer presente aos atos de inaugurações das Escolas Municipais, a ter lugar no dia 29|03|75, naquele Município, do Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Clóvis de Almeida Mácula, comunicando a esta Casa, que assumiu a referida função; do Presidente da Comissão da Amazônia, Coronel Alacid Nunes, comunicando que foi empossado no referido cargo; do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor Antônio Gomes Moreira Júnior, comunicando que assumiu o referido cargo. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que apresentou um trabalho, visando solucionar problemas envolvendo a classe de motoristas de ônibus. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, apresentando um requerimento, visando inserir nos anais o artigo em epígrafe: "Crise de uma opção difícil e delicada". O Deputado Everaldo Martins ocupou a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Victor Paz, que apresentou um requerimento de votos de aplausos à Rhodia Indústria Químicas e Texteis, Divisão farmacêutica, por seu gesto demonstrado em atender o fornecimento dos medicamentos por ele fabricados para o hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará. O Deputado Gérson Péres ocupou a Tribuna, para fazer restrições ao encaminhamento de votação do Processo n.º 17|75, quando o Deputado Vicente Queiroz citou seu nome. O Deputado Victor Paz, ocupou a Presidência, anunciando o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Everaldo Martins, que fez restrições às acusações que foram assacadas contra o Administrador da Mesa de Rendas de Santarém e o ex-Deputado Paulo Lisboa. Através de apartes debateram a matéria com o orador os Srs. Deputados: Gérson Péres, José Chaves, Vicente Queiroz, Brabo de Carvalho, Carlos Vinagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gérson Péres por cessão de direito do Deputado Antonio Pereira. Com a palavra o orador procedeu a apresentação de um requerimento, visando acabar com o desnível salarial existente em nosso País. Através de apartes, manifestaram-se os Deputados Vicente Queiroz e José Chaves. Passando a 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 14.ª Sessão Ordinária e 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Sessões Extraordinárias. Em seguida o Sr. Presidente deferiu o requerimento do Deputado Zeno Veloso, de congratulações aos Editores do Boletim desta Casa: "Legislativo em Marcha". Continuou em discussão o requerimento do Deputado Zeno Veloso de votos de aplausos às lideranças da ARENA e MDB na Câmara Federal, por terem considerado o divórcio como questão aberta. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna para recorrer ao Plenário da decisão da Mesa Diretora, que aceitou a emenda substitutiva do Deputado José Chaves. O Plenário aprovou a reclamação do Deputado Zeno Veloso e a emenda do Deputado José Chaves foi retirada. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados Lucival Barbalho, Carlos Vinagre, e Zeno Veloso. Continuou em discussão o requerimento do Deputado Zeno Veloso. Ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, para manifestar o seu ponto de vista em torno da matéria, recebendo apartes dos Deputados Antonio Amaral, José Chaves, Célio Sampaio e Lauro Sabbá. Em seguida o requerimento foi aprovado com abstenção dos Srs. Deputados: Lauro Sabbá, Gérson Péres e Cézar Franco. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Deputados: Brabo de Carvalho e Carlos Vinagre. Foi aprovado o requerimento do Deputado Osvaldo Melo solicitando que o Grande Expediente da Sessão da próxima segunda-feira seja destinada a se prestar uma homenagem à Revolução de Março de 1964. O referido requerimento, de autoria também do Deputado Ozéas Silva, foi aprovado contra o voto do Deputado Carlos Vinagre. Passando a 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi posto em discussão o Processo n.º 19|75, Projeto de Decreto Legislativo aprovando o nome do Economista e Professor Fernando Coutinho Jorge para o cargo de Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, para elogiar a personalidade do Professor Fernando Coutinho. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. Em seguida o 1.º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 26 (vinte e seis) Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 26 (vinte e seis) votos SIM. O Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em discussão o processo n.º 20|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Eng.º Civil Valdir Sérgio dos Santos para o cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem. Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Srs. Deputados: Gérson Péres, que falou sobre o trabalho e a personalidade do Eng.º Valdir dos Santos e José Chaves, concedendo o seu apoio ao Processo. Em seguida o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. O 1.º Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram vinte e seis (26) Srs. Deputados obtendo-se o resultado de vinte e quatro (24) votos SIM e dois (2) votos NÃO. O Sr. Presidente informou que, nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 18,00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plinio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Haroldo Tavares, Ribeiro de Souza, Ronaldo Campos e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de março de 1975. LIDA EM 31|03|75.

aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS.
Presidente.
Sr. Deputado ZENO VELOSO.
1.º Secretário.
Sr. Deputado CEZAR FRANCO.
2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 993)

Ata da 10a. reunião Extraordinária, 1o. período da 1d. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 26 de março de 1975

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso
2.º Secretário: Sr. Deputado Cézar Franco

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 18:50 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta em regime de urgência, para a 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados em Redação Final os Processos ns. 19/75, Projeto de Decreto Legislativo aprovando o nome do Professor e Economista Fernando Coutinho Jorge para o cargo de Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará; 20/75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Eng.º Civil Valdir Sérgio dos Santos, para ocupar o cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem; 21/75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Armando Novaes Morelli para o cargo de Presidente da CELPA; 22/75 Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Sebastião Andrade, para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária; 23/75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Eng.º Maurício Velasco Azevedo, para Diretor da DETRAN. Em seguida o Sr. Presidente Convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de 2a. Feira próxima à hora regimental, encerrando a presente às 19:00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Haroldo Tavares, Ribeiro de Souza, Ronaldo Campos, Vera Albuquerque, Maria de Nazaré e Ozéas Silva. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do Palácio Cabanagem, em 26 de março 1975. Lida em 31.3.75.

aa) Sr. Deputado Everaldo Martins
Presidente

Sr. Deputado Zeno Veloso
1o. Secretário

Sr. Deputado Cézar Franco
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 992)

ATA da 9.ª Reunião Extraordinária, 1.º período da 1.ª Sessão Legislativa da 8.ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 26 de março de 1975.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1.º Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso
2.º Secretário: Sr. Deputado Cézar Franco

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 18,05 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Cézar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar as matérias em regime de urgência constante da pauta para a 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Em discussão o processo n.º 21|75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Armando Novaes Morelli para o cargo de Presidente da CELPA. Para encaminhar a votação ocuparam a Tribuna os Deputados: Everaldo Martins, concedendo o seu apoio à aprovação do presente Processo e Maximino Porpino, manifestando sua aprovação ao processo ora em votação. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. O 1.º Secretário procedeu a Chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 25 (vinte e cinco) Srs. Deputados obtendo-se o resultado de 21 (vinte e um) votos SIM e 4 (quatro) votos NÃO. O Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em discussão o Processo n. 22/75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando o nome do Dr. Sebastião Andrade para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho para conceder o seu apoio a aprovação do presente Processo. Em seguida o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indevassáveis que foram constatadas legais. O 1o. Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram vinte e cinco (25) Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 19 (dezenove) votos SIM e 6 (seis) votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 10 minutos encerrando a presente às 18:40 horas na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, João Augusto, João Mota, Lau-

ro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Santana Costa, Vicente Queiroz e Ozéas Silva. Ausentes os Deputados: Haroldo Tavares, Ribeiro de Souza, Ronaldo Campos e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 26 de março de 1975. Lida em 31.03.75.

aa) Sr. Deputado Everaldo Martins
Presidente
Sr. Deputado Zeno Veloso
1o. Secretário
Sr. Deputado Cézar Franco
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 992)

DECRETO LEGISLATIVO
N. 10/75-03/04/75

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:-

Aprova o nome do Eng.º Roberto Carrico Corrêa, para Prefeito de Monte Alegre.

Art. 1.º — Fica aprovado o nome do Eng.º Roberto Carrico Correa, para exercer o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1.º Secretário.

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 1048)

DECRETO LEGISLATIVO N. 11/75

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o nome do Sr. Sérvulo Rafael Trindade, para Prefeito Municipal de Salinópolis.

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos do art. 56, inciso XIII, da Constituição do Estado, o nome do Sr. Sérvulo Rafael Trindade, 1.º Tenente R/1, para exercer o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1.º Secretário.

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 1049)

DECRETO LEGISLATIVO N. 12/75,
EM 03 DE ABRIL DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o nome do Dr. Ácy de Jesus Neves de Barros Pereira, para o cargo de Superintendente do IPASEP.

Art. 1.º — Fica aprovado o nome do Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, para exercer o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Pará — IPASEP.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1.º Secretário.

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 1050)

DECRETO LEGISLATIVO N. 13/75
DE 03 DE ABRIL DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o nome do Sr. José de Miranda Castelo Branco, para Diretor-Presidente da FRIMAPA.

Art. 1.º — Fica aprovado, nos termos do Art. 56, inciso XIII, da Constituição Estadual, o nome do Sr. José de Miranda Castelo Branco, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Estadual Frigorífico e Matadouros do Pará S/A. — FRIMAPA.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1.º Secretário.

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 1051)

DECRETO LEGISLATIVO N. 14/75
DE 03 DE ABRIL DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o nome do Dr. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Loteria do Estado.

Art. 1.º — Fica aprovado o nome do Dr. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Lotería do Estado.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1.º Secretário.

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 1052)

DECRETO LEGISLATIVO N. 15/75,
DE 03 DE ABRIL DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Aprova o nome do Dr. Adalberto Acatauassu Nunes, para exercer o cargo de Presidente da JUCEPA.

Art. 1.º — Fica aprovado o nome do Dr. Adalberto Acatauassu Nunes, para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA".

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 03 de abril de 1975.

Deputado VICTOR HILÁRIO DA PAZ — Presidente.

Deputado ZENO VELOSO — 1.º Secretário.

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 1053)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N. 75
Processo n. 100

Recorrente: — Cervejaria Paraense S/A.

Recorrido: — Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

Relator: — Thomaz de Aquino Lobato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma Cervejaria Paraense S/A. estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes s/n., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 04.894.085/001 e recorrido o Departamento de Fiscalização Tributária do Estado.

A firma recorrente não se conformando com os termos da notificação que lhe foi feita em 6 de fevereiro de 1973 por fiscais do Departamento de Fiscalização Tributária, para recorrer ou recolher aos cofres da Fazenda Estadual o Imposto sobre Circulação de Mercadorias no valor de Cr$ 1.167.085,09 correspondente à importação de matéria prima do exterior referente aos anos de 1968, 969, 970, 971 e 972, imposto este que chegaria a Cr$ 3.100.284,06 com multa e correção, apresentou defesa no devido prazo, com judiciosas razões para ilustrar, com citações de Leis com as quais se julga amparada, como é o caso da Lei 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e em decorrência do artigo 2.º, inciso V, do Decreto Lei Estadual n. 58 de 22 de agosto de 1969.

Citou ainda o que diz o inciso V do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei Federal n. 406 de 31 de dezembro de 1968 regulamentando a isenção do ICM sobre mercadoria importada do exterior quando destinada a utilização, como matéria prima em processo de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto.

Fez referência, ainda, a Cervejaria Paraense S/A., ao amparo que lhe faculta favores fiscais no gozo dos quais se encontra através do Decreto 8242 de 29 de dezembro de 1972 cujos efeitos, já em prorrogação, concedem-lhe isenção do ICM até 1977. "em face de ser reputada como empresa de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado e por preencher todos os requisitos previstos em Lei".

A autoridade julgadora de primeira instância não acolheu suas razões de defesa e sentenciou o processo mantendo a autuação.

Com isso a firma interessada interpôs recurso a este Conselho, renovando os mesmos argumentos já produzidos na defesa de primeira instância e a eles acrescentando outros.

Demonstrou a firma nas razões oferecidas na primeira instância, "a confusão entre o que está isento e o que está imune, é um dos erros mais frequentes na aplicação das leis fiscais Todavia, essa distinção está feita expressamente, quer no Decreto-Lei Federal 406 de 31 de dezembro de 1968, quer no Decreto-Lei Estadual 58 de 22 de agosto de 1969. O parágrafo 3.º do artigo 1.º, quer de um quer de outro daqueles diplomas legais, diz quando o ICM *não incide*, ao passo que o parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 406 e o artigo 2.º do Decreto-Lei 58, especificam os casos de *isenção*. Sendo assim, quando o item V do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto-Lei 406 repetido pelo item V do artigo 2.º do Decreto-Lei 58, condicionam a isenção na entrada dos "insumos" importados a estarem os produtos finais sujeitos ao imposto — essa sujeição significa não estarem eles imunes. É fácil exemplificar com os produtos industrializados destinados ao exterior. Se uma indústria nacional importa "insumos" estrangeiros e exporta produtos acabados para o estrangeiro, a imunidade que beneficia a estes exclui a isenção quanto àqueles. Não estando o produto industrializado sujeito ao imposto, deve o contribuinte pagá-lo na entrada da mercadoria estrangeira importada para a sua componente. A hipótese deste auto, entretanto, é completamente diversa. O produto final da CERPASA está sujeito normalmente ao ICM, isto é, não está imune a esse tributo. Ocorre apenas, excepcionalmente, que o produto da recorrente está no gozo de isenção temporária, ou seja, é sujeito ao imposto mas não o paga enquanto durar o favor concedido através do Decreto 8272 de dezembro de 1972.

Igualmente, de nenhum modo poderia ser compelida ao pagamento do tributo exigido pela fiscalização, porque estava resguardada pelo artigo 38 da Lei 4.074, de 30 de dezembro de 1967.

Nesta instância foi ouvido o Procurador Fiscal representante da Fazenda Estadual que, em longo parecer, impugnou as razões do recurso, com exceção de duas, nas quais reconheceu o direito da recorrente: a que diz respeito às mercadorias importadas de países do Mercado Comum Latino Americano e a que invoca a proteção do artigo 38 da Lei 4074/67 e concluiu opinando pelo acolhimento do recurso.

Ao julgamento compareceu o advogado da recorrente Dr. Otavio Mendonça, que sustentou oralmente os fundamentos do recurso, sendo secundado pelo representante da Fazenda Estadual que manifestou seu pronunciamento favorável ao mesmo, por entender que o artigo 38 não admite qualquer dúvida quanto ao direito assegurado a recorrente.

É o relatório.

O exame do mérito deve ser limitado à parte fundamental da questão, que é precisamente a regra contida no artigo 38 da Lei 4.074/67 e seu alcance.

O dispositivo, pertinente à isenção de ICM sobre as entradas de insumos utilizados por indústrias que gozam da isenção da referida lei, na composição de seus produtos, é uma complementação do favor fiscal concedido pelo Estado às empresas pioneiras de seu parque industrial e de fundamental interesse para seu desenvolvimento.

Não foi sem longo e minucioso estudo do presente processo que o Dr. João Maria Lobato da Silva, digno procurador Fiscal junto a este Conselho, concluiu pelo conhecimento do mesmo, "porque, interposto na forma e nos prazos legais, e por seu provimento, para reformar a sentença de primeira instância, considerando improcedente a ação fiscal contra a recorrente, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei 4.074 de 30 de dezembro de 1967". Realmente, ainda quando todos os demais argumentos corretamente apresentados pela firma Cervejaria Paraense pudessem ser discutíveis, bastaria esse, do artigo 38 da Lei Incentivos Fiscais do Estado do Pará para não deixar qualquer dúvida sobre a procedência de sua defesa. O dispositivo citado estipula expressamente: "As empresas que utilizarem mercadorias importadas do estrangeiro na composição dos seus produtos, estarão isentas de ICM correspondente à entrada desses insumos" A Lei não poderia ser mais clara. E onde a Lei é assim tão clara, torna-se dispensável qualquer esforço de interpretação. Tal qual está a Lei é impossível recusar o amparo da isenção invocada pela recorrente.

Assim.

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto por Cervejaria Paraense S/A — CERPASA.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais, 12 de março de 1975.
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente
Thomaz de Aquino Lobato
Relator
Foi presente:
Dr. João Maria Lobato da Silva
Representante da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. n. 1727 — Dia: 5.04.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1155 — DE 1.º DE ABRIL DE 1975

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por funcionário à disposição da Assembléia Legislativa.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos do ofício DERPA—00248, de 21.3.75, da Diretoria Geral do DER—PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a por à disposição da Assembléia Legislativa, com ônus para o DER-PA, o funcionário João José dos Santos, Motorista do Quadro Único.

Art. 2.º — Revogam as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 1 de abril de 1975.
Eng.º Augusto Ebremar de Bastos Meira
Presidente
(Ext. Reg. n. 1669 — Dia: 5.04.75).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Conselho da Justiça Federal
CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

35 VAGAS — INSCRIÇÕES ABERTAS

Local: a) No DF: CJF — Edifício sede do TFR

b) Nos Estados: Seção Judiciária da Justiça Federal.

Período: 18.3 a 16.5.75

Exigências: a) Bacharel em Direito;

b) Idade mínima: 25 anos;

c) Exercício da advocacia: mínimo de 4 anos.

Maiores informações — Regulamento publicado no "Diário da Justiça da União" nos dias 17, 18, 19, 20 e 21.3.75.

Bel. Marinette Salles Pinto
Diretora Geral

(Ext. — Reg. n. 1531 — Dias 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 17 — 19 — 22 — 24 — 26 e 29.4 — 1 — 3 e 6.5.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Flávio Fillzola, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 51°10'36" Wgr x 09°10'32" S e 52°08'00" Wgr x 09°10'32" S pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°08'00" Wgr x 09°13'48" S e 51°10'36" Wgr x 09°13'48" S pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 57, do loteamento Alto Xingu, distando 281 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 183° e à 13.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 04 de março de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1691 — Dia: 05.04.75)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Luiz Henrique de Paula Meirelles nos termos do art. 11 do Decreto nl 7454 de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de Terras devolutas destinada à implantação de uma indústria agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6o. Termo e 6o. Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Limita-se pelo lado setentrional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°35'12" Wgr x 08°54'03" S e 52°32'36" Wgr x 08°54'03" S; pelo lado meridional, por uma reta de aproximadamente 5.000 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 52°32'36" Wgr x 08°57'36" S e 52°35'12" Wgr x 08°57'36" S; pelo lado oriental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas, já identificadas; pelo lado ocidental, por uma reta de aproximadamente 6.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas também já identificadas. Afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de aproximadamente 3.000 hectares. Este é o lote n. 265, do loteamento do Alto Xingu, distando 260 Kms., da sede do Município em linha reta, no rumo geográfico de 192° e à 48.000 ms., da margem esquerda do rio Xingu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 15 de janeiro de 1975.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

(T. n. 22.940 — Reg. n. 1690 — Dia: 05.04.75).

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários modelos.
Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.